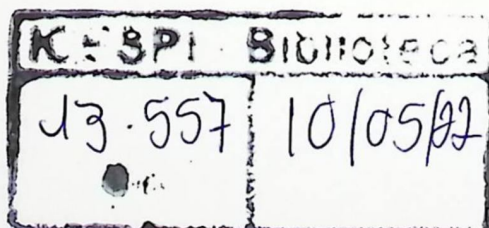


INSTITUTO CATÓLICO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PIAUÍ - ICESPI
LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA

Rafael Rodrigues Lacerda

VISÃO SEDUTORA:

O PENSAMENTO LOCKEANO DE SOCIEDADE CIVIL NA OBRA *SEGUNDO*
TRATADO SOBRE O GOVERNO



Teresina

2020

Rafael Rodrigues Lacerda

VISÃO SEDUTORA:

**O PENSAMENTO LOCKEANO DE SOCIEDADE CIVIL NA OBRA *SEGUNDO
TRATADO SOBRE O GOVERNO***

Monografia apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Licenciado em
Filosofia, no Instituto Católico de Estudos
Superiores do Piauí – ICESPI.

Orientador: Prof. Ms. Pe. Francidilso Silva do
Nascimento

Teresina

2020

Ficha Catalográfica elaborada de acordo com os padrões estabelecidos no
Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR2)

L131v Lacerda, Rafael Rodrigues.

Visão sedutora: o pensamento lockeano de sociedade civil na
obra Segundo Tratado sobre o Governo / Rafael Rodrigues Lacerda.
– 2020.

60 f.

Monografia (Graduação) – Instituto Católico de Estudos
Superiores do Piauí, ICESPI, Curso de Licenciatura Plena em
Filosofia, Teresina, 2021.

“Orientador: Prof. Me. Pe. Francidilso Silva do Nascimento.”

1. John Locke. 2. Estado de natureza. 3. Lei natural. 4.
Sociedade civil. 5. Poder legislativo. I. Nascimento, Francidilso
Silva do. II. Título.

CDD: 100

Bibliotecária Responsável:
Carine Monteiro Oliveira de Souza CRB 3ª Região/ 1579

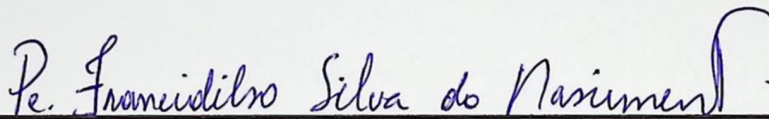
Rafael Rodrigues Lacerda

VISÃO SEDUTORA:

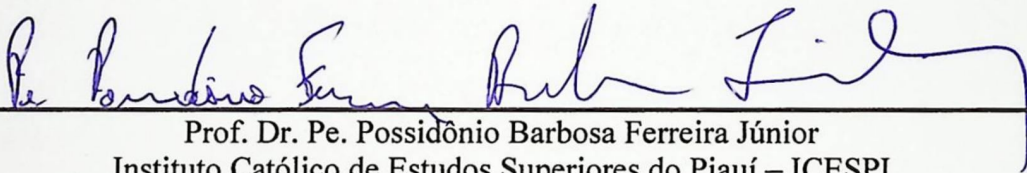
O PENSAMENTO LOCKEANO DE SOCIEDADE CIVIL NA OBRA *SEGUNDO*
TRATADO SOBRE O GOVERNO

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Pe. Francidilso Silva do Nascimento
Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí – ICESPI
Orientador



Prof. Dr. Pe. Possidônio Barbosa Ferreira Júnior
Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí – ICESPI
Membro Interno



Prof. Dr. Pe. José de Anchieta Arrais de Carvalho
Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí – ICESPI
Membro Interno

Dedico este trabalho aos meus pais – Benilton Lacerda e Alzenir Lacerda – meu irmão – Rômulo Lacerda – parentes; São João Batista, meu protetor e padroeiro; Nossa Senhora do Perpetuo Socorro; Santa Teresinha do Menino Jesus; Beato Carlo Acutis; Santa Cruz; companheiros de turma e todos os que acreditam e rezam por mim.

AGRADECIMENTOS

Ao término de uma etapa, de um processo, é um momento de muita alegria, emoção, pois representa uma vitória frente a mais uma batalha vivenciada; representa gratidão. Gratidão, pois na vida quase nada fazemos sozinhos, quase sempre alguém nos acompanha, nos orienta, cuida, zela, insere, pensa, anima, ama. Por isso, sou grato a todas as pessoas que me acompanharam até aqui, no entanto, já peço perdão, se por ventura, esquecer-me de mencionar alguém, e por isso já externo, desde já, o meu obrigado e o cheiro no coração.

Agradeço, primeiramente, a Deus, pois sem Ele e a Sua Graça e Misericórdia que é sem limites, eu não teria conseguido alçar voos, dar passos para poder chegar até aqui. Tudo foi feito por Ele e para Ele, portanto, minha vida está em Suas Mãos e por isso só posso ser grato todos os dias, e então digo: “Eis-me aqui, envia-me.” (Is 6,8). Eu disse “sim”, e, se hoje estou aqui é Graças ao Chamado de Amor respondido para Ele.”

Agradeço imensamente a Mãe do meu Senhor e Mãe de todos nós, a mãezinha do belo amor, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Obrigado Mãe, por sempre cuidar de mim, passando à frente dos meus passos, intercedendo pelo meu caminho, pelo meu trilhar e sempre me escutando e me aconselhando em todos os momentos de minha vida.

Agradeço, especialmente, à minha família: minha base, meu alicerce! Ao meu pai, Benilton Tôrres de Lacerda, minha mãe, Alzenir Rodrigues Silva Lacerda, ao meu irmão Rômulo Rodrigues Lacerda. Obrigado por todo amor incondicional, carinho, afeto, atenção, ajuda, colo, afago, sinceridade, parceria, amizade, comprometimento, concórdia, alegria... Enfim, faltaria adjetivos para externalizar tudo a essas pessoas que são norteadores e pontos cardeais de minha vida. Amo muito vocês e espero um dia poder retribuir tudo o que fizeram e fazem por mim.

Agradeço em particular ao meu arcebispo, Dom Jacinto Brito, por acreditar em mim; e na pessoa dele, agradeço a todos os benfeitores e benfeitoras do Projeto Terra Sacerdotal, que com sua colaboração fraterna e amorosa, ajudam a formar os futuros padres da Arquidiocese de Teresina.

Ao meu orientador Pe. Francidilso Silva do Nascimento por todo apoio, incentivo e atenção durante o percurso desse trabalho. Obrigado pelo acompanhamento, pelo diálogo, pela amizade e dedicação. Estamos juntos, meu amigo!

Em especial, também quero agradecer ao amigo e companheiro de caminhada Pe. Antônio Diego. Meu amigo incentivador, apoiador, amante da aviação, partidário político (risos). Obrigado por toda colaboração durante a escrita do trabalho. Da mesma forma, minha eterna gratidão ao meu pai, Prof. Ms. Benilton Tôrres de Lacerda, que além de pai e amigo, levou-me uma grande experiência acadêmica e de docência para a concretização desse momento.

Aos mestres e queridos professores do ICESPI a minha estima, carinho, oração e agradecimento! Dentre eles, gostaria de citar a professora Ana Beatriz Marins dos Santos Seraine, obrigado por ajudar a fomentar em mim, através das suas aulas, esse grande apreço e amor pela política. A todos os funcionários e colaboradores do ICESPI, o meu abraço. Dentre eles, recordo-me com apreço o Antônio (Robinho) e a Emanuelle, nossa querida "Manuh".

Aos meus amigos (primos), companheiros e irmãos de vida vocacional, acadêmica e social, especialmente: Arlan, Adriano, Carlessandro Boaventura, Davi Silva, Edmundo Araújo, Ernandes, Felipe Afonso, Francisco Júnior, Francisco Willian, Jefferson Moraes, José Eneas, José Maurício, Mayckon Douglas, Sávio Daniel o meu muito obrigado! Todos os momentos ao lado de vocês são únicos: estudos, sorrisos, gozações, piadas, reflexões... Desde o propedêutico até aqui, o Senhor tem nos ajudado e muito! Continuemos juntos e com a Graça de Deus, chegaremos lá.

Aos padres formadores e colaboradores da Casa de Filosofia, Seminário Dom Edilberto Dinkelborg, o meu carinho, afeto e abraço! Obrigado por todo apoio, auxílio, afago, paciência que tiveram para comigo. Obrigado, D. Cruz (funcionária do propedêutico), D. Enalba, D. Josélia, Maria, Seu Paulo, Pe. Anderson, Pe. Antônio Soares, Pe. João Paulo e Pe. Francidilso. Um abraço e agradecimento também, a todos os colegas seminaristas, como também os colegas da minha amada e querida turma.

Um abraço e agradecimento aos padres amigos e da pastoral, que tanto confiam e zelam por mim, e, em suas orações, fornecem energia positiva em Cristo Jesus durante toda essa caminhada, dentre eles, gostaria de citar: Pe. Edvaldo Barbosa, Pe. Osório Barbosa, Pe. Antônio Marcos da Conceição, Pe. Raniery Alencar, Pe. Daniel Rodrigues, Pe. Osvaldo, Pe. André Luiz, Pe. Rogério, Pe. Cláudio Santana, Pe. Ramires, Pe. José Raimundo, Pe. Aerton, Pe. Diego, Pe. David Henrique, Pe. Francisco Rosa, grandes amigos que a caminhada de missão me proporcionou. Agradeço de maneira geral, a minha família - minhas madrinhas Guiomar e Rosenir, e meus padrinhos José Caetano, Gilmar Rodrigues e Ildomar Rodrigues, que com a

função de “mães” e “pais” espirituais, ajudam-me a nortear caminhos e decisões a serem tomadas - meus amigos e demais parentes; agradeço à minha Paróquia São João Evangelista e São João Batista, na pessoa de meu pároco Pe. André Luiz de Negreiros, por rezarem e acreditarem em mim.

Por fim, obrigado a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

"As ações dos homens, são as melhores interpretes dos seus pensamentos."

John Locke

"A fé é um dom que nos vem de Deus através da Igreja, da comunidade dos que creem. A política é uma ferramenta que exige aprendizado."

Frei Betto

"Envolver-se na política é uma obrigação para um cristão. Nós, cristãos, não podemos nos fazer de Pilatos e lavar as mãos. Não podemos! Devemos nos envolver na política porque a política é uma das formas mais elevadas da caridade, porque ela procura o bem comum."

Papa Francisco

RESUMO

A filosofia política é um dos campos de pesquisa da filosofia que leva consigo um vasto compêndio de reflexões filosóficas sobre a natureza e princípio da organização da vida em sociedade. Este trabalho propõe uma abordagem dessa temática, a partir do entendimento do filósofo moderno John Locke, no qual o presente trabalho proposto, com suas peculiaridades, soma-se a tantos outros escritos que já adentraram por esse caminho. Este trabalho tem por objetivo entender a natureza da sociedade civil em John Locke – em meio à um vasto acervo de seu pensamento – no fragmento da obra *Segundo Tratado sobre o Governo*. Sendo assim, apresenta-se o que Locke entende por estado de natureza, mediante a lei natural, que é a prerrogativa que garante os direitos essenciais do homem, como a vida, bens e a liberdade. Tendo em vista o contrato social como um consentimento dos indivíduos que visa a saída do estado de natureza para o ingresso na sociedade civil, elucida-se a organização do estado civil e toda a sua estrutura política. Tomando parte de uma pesquisa bibliográfica, a pesquisa deseja contribuir no estudo das reflexões concernentes ao pensamento político de John Locke, compreendendo a complexidade da sua filosofia política e a contemporaneidade da sua concepção de sociedade civil.

Palavras-Chave: John Locke; estado de natureza; lei natural; sociedade civil; poder legislativo.

RESUMEN

La filosofía política es uno de los campos de investigación de la filosofía que conlleva un vasto compendio de reflexiones filosóficas sobre la naturaleza y el principio de la organización de la vida en sociedad. Este trabajo propone un acercamiento a este tema, basado en la comprensión del filósofo moderno John Locke, en el que el presente trabajo, con sus peculiaridades, se suma a tantos otros escritos que ya han entrado en este camino. Este trabajo tiene como objetivo comprender la naturaleza de la sociedad civil en John Locke - en medio de una vasta colección de su pensamiento - en el fragmento de la obra Segundo Tratado de Gobierno. Así, presenta lo que Locke entiende por estado de naturaleza, a través de la ley natural, que es la prerrogativa que garantiza los derechos esenciales del hombre, como la vida, los bienes y la libertad. Ante el contrato social como un consentimiento de los individuos que busca salir del estado de naturaleza para ingresar a la sociedad civil, se dilucida la organización del estado civil y toda su estructura política. Participando en una investigación bibliográfica, la investigación quiere contribuir al estudio de las reflexiones sobre el pensamiento político de John Locke, entendiendo la complejidad de su filosofía política y la naturaleza contemporánea de su concepción de la sociedad civil.

Palabras-Clave: John Locke; estado de naturaleza; la Ley natural; sociedad civil; poder Legislativo.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 O ESTADO NATURAL DE JOHN LOCKE E O CONTEXTO HISTÓRICO DO SEGUNDO TRATADO.....	15
2.1 A Inglaterra da Idade Moderna.....	15
2.2 O “Segundo Tratado” Lockeano.....	19
2.3 O Estado de Natureza de John Locke.....	20
2.4 A Lei Natural e o Direito Natural.....	24
2.5 Conceito, fundação e formas de propriedade.....	24
3 O ESTADO COMO UM IDEÁRIO DE SOCIEDADE.....	28
3.1 O Estado de Guerra.....	28
3.2 Saída do Estado de Natureza e ingresso na Sociedade Política.....	30
3.3 O Contrato Social e o Consentimento.....	33
3.4 A aplicabilidade do Consentimento.....	35
4 ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA SOCIEDADE CIVIL.....	40
4.1 A Sociedade Civil.....	40
4.2 Formas de Governo.....	42
4.3 Os poderes da Sociedade de John Locke.....	45
4.3.1 <i>Poder Legislativo</i>	45
4.3.2 <i>Poder Executivo</i>	47
4.3.3 <i>Poder Federativo</i>	48
4.4 O Poder de Resistir.....	49
4.5 A dissolução do Governo e a dissolução da Sociedade Civil.....	52
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58

INTRODUÇÃO

É necessário, na sociedade em que se vive, buscar entender o mundo através dos fazeres e práticas habituais ou não. Sendo assim, viver em sociedade tem acelerado a inclinação do homem em beneficiar-se em procura de um bem estar social e comunitário. O anseio para um “bem viver” em sociedade, favorece caminhos para o seu entendimento e qual a melhor maneira de fazer-se presente nela.

No propósito de encontrar um objeto de estudo significativo, recorreremos as vertentes dos conhecimentos apresentados pela Filosofia, detendo-nos especificamente ao campo da Filosofia Política, que é um caminho importante para a busca de entendimento sobre a relação de poder, juntamente com o comprometimento de tencionar a convivência humana em seu estado político. A filosofia política é um viés da filosofia que leva consigo um vasto compêndio de reflexões filosóficas sobre a natureza e princípio da organização da vida em sociedade. O preocupar-se com o social, é ter um olhar voltado para o homem e os seus atos, e um momento para pensar os desafios de uma vida em sociedade estabelecida por pactos entre homens.

Esse trabalho, ao debruçar-se sobre a filosofia política, tem como base a abordagem e discussão apresentada pelo inglês e filósofo político John Locke na sua obra “*O Segundo Tratado sobre o Governo Civil*”, em que apresenta a origem, os objetivos e a extensão do Estado Civil compreendendo a complexidade da sua filosofia política e a contemporaneidade da sua concepção de sociedade civil.

A compreensão de uma sociedade política, segundo John Locke, é um meio para se entender a soberania popular em relação ao governo exercido por um Estado regulamentado e estabelecido por esse mesmo povo que luta pelos direitos fundamentais que assegurem a vida, os bens e a propriedade.

Esta pesquisa aprofunda o conhecimento político e abre os caminhos para o entendimento da sociedade em que se vive. A leitura do *Segundo Tratado sobre o Governo* de John Locke é importante para uma melhor compreensão da linha cronológica do campo político até o dia de hoje. É possível dizer que em nossa atualidade, os escritos de John Locke, serviram como base para boa parte do mundo político, pois o liberalismo político, modelo por ele defendido e apresentado no *Segundo Tratado* está presente em boa parte dos governos democráticos.

No intuito de perceber como se organiza a sociedade inglesa no século XVI e XVII e, também, visualizar como ela se adequa as normas pré-estabelecidas, buscamos compreender as assertivas do pensamento Lockeano na obra *Segundo Tratado sobre o Governo*, na proposta de

entender como é estabelecido o princípio da sociedade civil de John Locke e com ela alcançar e apresentar os seguintes objetivos: compreender o que John Locke entende por estado de natureza; apresentar o Estado como um ideário para o indivíduo na perspectiva Lockean; e, por fim, averiguar até que ponto o Estado assegura e garante os desejos do povo sem usurpá-lo.

Toda a estrutura basilar deste trabalho foi preparada e desenvolvida em três capítulos. No primeiro capítulo, foi trazido o contexto histórico da vida de John Locke, como as situações vivenciadas no período em que a obra foi escrita, procurando delimitar conceitos-chaves, como estado de natureza, lei natural, direito natural e propriedade para se ter o bom entendimento de sua teoria e os seus respectivos aspectos relacionados ao indivíduo. No prosseguimento linear desse trabalho acadêmico, o segundo capítulo faz uma abertura em busca de apresentar o Estado como um ideário favorável, positivo, engrandecedor de sociedade, mas nesse descortinar e construção de sociedade apresentado, a desordem por vezes se faz presente, surgindo assim o estado de guerra e as incertezas do estado de natureza; e o indivíduo vê o ingresso na sociedade política a saída desse estado de guerra juntamente com as suas inconveniências, sociedade está pautada no consentimento e no contrato social. Por fim, a tessitura do terceiro capítulo, dar-se-á em apresentar a organização e estruturação da sociedade civil com os seus direitos, deveres e limites de governabilidade, aspectos esses concedidos pela participação política do povo, atribuídas aos poderes constituídos como uma melhor maneira de governar: poder legislativo, poder executivo e poder federativo. No findar do terceiro capítulo, ainda é apresentado um “quarto poder”, o poder de resistência dos membros de uma sociedade a um Governo que não cumpra as suas determinações e obrigações e prejudique a sociedade e não cumpra com a preservação da propriedade, a paz e a segurança para com o todo.

Para a realização da pesquisa foi realizado um levantamento bibliográfico em livros, artigos, revistas e dissertações consultados na biblioteca e na internet. Além da obra central da pesquisa, foram utilizadas as obras de seus principais comentadores, biográficos e cientistas políticas como Alexis Tadié, Edgar José Jorge Filho, John Dunn, Norberto Bobbio, Paulo César Nodari que tanto elucidam e contribuem para o entendimento das ideias de John Locke. A utilização deste método permite a integração e confrontação entre as fontes utilizadas, abrindo um caminho para a análise e uma contextualização dos pensamentos e informações a serem obtidos nos escritos políticos de John Locke.

Vários estudiosos, afirmam que a ciência não dispõe de um caminho fixo e permanente para o estudo, mas um conjunto de caminhos e regras para o procedimento. John Locke é um pensador estratégico, que é discutido por filósofos e historiadores, que procuram compreender

algumas de suas concepções. Esse estudo científico fornece subsídios teóricos para a construção e formulação de um pensamento político - tão necessário na sociedade civil - e, espera atrair a atenção para a temática e contribuir para a descoberta de novas reflexões filosóficas, trilhando um caminho de futuro motivando a procura, defesa e a busca de um Estado que possa gerir os direitos da sociedade e que seja coerente com as competências que lhe são atribuídas.

2 O ESTADO NATURAL DE JOHN LOCKE E O CONTEXTO HISTÓRICO DO *SEGUNDO TRATADO*

2.1 A Inglaterra da Idade Moderna

Na ambiência da historiografia, absorvemos de que o tempo histórico pode articular diferentes ritmos de passagens do tempo (BARROS, 2013). Ao lançarmos mão da história do mundo europeu medievalesco em temporalidade específica que atravessa o século XV e adentra no século XVI com mudanças no aspecto econômico, social, cultural e político da época, vemos os avanços de técnicas e tecnologias, que modificaram continuamente as relações sociais concernentes ao trabalho, práticas e fazeres culturais, e as relações pessoais entre indivíduos, como também configurou-se um cenário novo geograficamente de áreas limítrofes entre povos e Estados.

O mundo se expande na mente e visão dos europeus com o desabrochar do século XVI, onde seus naus e caravelas singraram mares e rios que impulsionados por um desejo de uma economia mercantil, e fomentado por um determinado grupo social detentor de poder econômico alia-se a Estados que tinha interesses de acumular riquezas e exercer domínios territoriais. Neste novo cenário de expansão geográfica, emerge um poder político peculiar em alguns Estados Europeus e, juntamente com ele, uma nova forma política administrativa de gestar esses processos acumulativos de bens. Na esteira desse novo modelo de poder político e econômico, alguns Estados ganharam singularidades e especificidades nos séculos posteriores, destacando-se tecnicamente e economicamente frente aos demais como a Inglaterra. É nesse contexto de adequações e inovações que o Estado inglês apresenta formas singulares de dominação política e econômica na idade moderna, cujos aspectos foram vistos e analisados por estudiosos e contemporâneos da época, sendo um dos seus maiores expoentes, John Locke.

John Locke (1632-1704) foi um grande filósofo inglês, “que alcançou a fama, graças à publicação de seus escritos e especialmente, em 1690, do grande *Ensaio sobre o entendimento humano*” (DUNN, 2003, p. 15). Considerado por muitos como o introdutor do liberalismo, grande empirista e pai do iluminismo britânico. Desde 1667, Locke esteve envolvido bem de perto com as excentricidades da política nacional da Inglaterra. Durante esse período suas principais obras foram escritas: *Cartas sobre a Tolerância* (1689), *Ensaio sobre o entendimento humano* (1690) e *os Dois tratados sobre o Governo Civil* (1689). É preciso salientar que essa pesquisa, não se trata de uma biografia do pensador John Locke, mas buscamos compreender o

contexto histórico, político e social e seu olhar experiencial de época para entender melhor o seu princípio da sociedade civil.

Ao longo dos séculos XVI e XVII, foi possível notar que a vida política inglesa viveu forte ebulição, no qual o país ficou demasiadamente dividido. No século XVI, a burguesia inglesa vivia momentos de alegria com os nobres e os reis que haviam contribuído com a desavença religiosa com a Igreja Católica Apostólica Romana. As ações durante o Governo da Dinastia Tudor¹, contribuíram com a economia inglesa, assim como a ascensão da burguesia.

A força adquirida pela burguesia, estava associado ao movimento do Puritanismo, um movimento de reforma religiosa que não seguiam as regras e normas do Anglicanismo². Esse movimento tornou-se um dos grupos religiosos mais significativos da Inglaterra no século XVII, sendo que nas classes mercantis urbanas encontrou maior receptividade e ganhou extrema e valiosa importância (AZEVEDO, 1999), dado que esse grupo social, tinha sido um dos mais atingidos pelas grandes transformações que vinham ocorrendo na Inglaterra. Os puritanos defendiam as ideias do Calvinismo³ e dividiam-se em dois grupos: presbiterianos e os congregacionalistas. Os presbiterianos reivindicavam uma Igreja desligada do Estado, enquanto os congregacionalistas, proclamavam a autonomia de cada um e a liberdade para pregar a sua religião.

Diante da grande ascensão do grupo burguês da Inglaterra, a Dinastia Stuart⁴ - na pessoa de Jaime I e logo após Carlos I - que sucedeu a Dinastia Tudor passou a frear a burguesia e a sua influência política que feria o poder monárquico. O advento da Dinastia Stuart, criou-se uma situação política fundamentalmente nova para a monarquia, pois a subida ao trono de Jaime I permitiu que a Escócia ficasse ligada à Inglaterra numa união pessoal.

¹ A Dinastia de Tudor figura como a mais brilhante da história da realeza dos britânicos. Composta de seis soberanos consecutivos, pelo menos três deles estão entre as figuras mais famosas em história monárquica da Inglaterra e da Grã-Bretanha.

² Reforma religiosa operada na Inglaterra no século XVI em consequência da qual o protestantismo foi adotado como religião oficial do país. Desde o século XI até o reinado de Henrique VIII, o domínio da Igreja Católica era frequentemente contestado. Não obstante, foi uma iniciativa particular do rei inglês e não um movimento popular que provocou o rompimento com a Igreja Católica. A demora na solução do processo de divórcio solicitado pelo soberano ao Papa provocou o pretexto para a cisão. Em 1534, foi promulgado o Ato de Supremacia reconhecendo o monarca como chefe supremo da Igreja inglesa que se tornou, então, anglicana, nacional e dirigida pelo rei. Imediatamente os mosteiros católicos foram suprimidos e os seus bens confiscados e incorporados ao Estado. Dentro dos artigos da Igreja inglesa suprime as missas e autoriza o casamento do clero.

³ Nome dado ao sistema teológico cristão elaborado no século XVI pelo francês Jean Calvin e adotado pelas igrejas reformistas em oposição aos protestantes luteranos e anglicanos. O ponto principal no qual o calvinismo se baseia é a chamada teoria da predestinação. Segundo essa teoria, Deus escolhe um certo número de pessoas às quais concede a graça de participar da glória eterna em companhia do Cristo. Nenhuma fé ou obra é necessária para que essa escolha seja feita.

⁴ Dinastia de soberanos ingleses de origem escocesa, que dominou a Inglaterra por mais de 100 anos. Suas atitudes no governo começaram em 1603 e foram a principal causa da Guerra Civil Inglesa. Eles tinham políticas absolutistas que transformaram a religião, a economia e sociedade da Inglaterra.

Na concepção do pesquisador Perry Anderson, em seus escritos nos diz que:

A dinastia Stuart, transplantada para a Inglaterra, perseguiu, no entanto, os ideais da realeza absolutista que eram então regra geral de todas as cortes da Europa ocidental. Jaime I, habituado a um país onde os magnatas territoriais faziam a sua própria lei e o Parlamento pouco valia, defrontava-se agora com um reino onde o militarismo da alta nobreza tinha sido vergado, mas não conseguiu enxergar que, por outro lado, o Parlamento representava o lugar central do poder da nobreza. A posição política da monarquia Stuart achava-se perigosamente isolada no seu reino central. A estrutura social na Inglaterra, começava a escapar de seu controle, à medida que se perseguiam objetivos que estavam sendo atingidos com êxito em quase todo o continente (1995, p. 137).

Depois de inúmeros acontecimentos, o Parlamento procedeu à supressão de todas as vantagens obtidas pela monarquia Stuart. O absolutismo inglês foi levado à crise pela situação decadente no particularismo aristocrático e no desespero dos clãs em sua periferia. Oliver Cromwell organizou um exército burguês e deflagrou guerra contra a coroa. Teve assim início a Revolução Puritana ou Guerra Civil.

Após ser derrotado por Oliver Cromwell⁵ e seu exército, Carlos I foi declarado culpado de traição e foi decapitado, sendo o único monarca decapitado em toda a história da Inglaterra. Em 1649, foi proclamada a República na Inglaterra e Oliver Cromwell, recebeu o título de protetor da República, que durou apenas quatro anos (1649/1653). Um novo golpe de Estado fechou o Parlamento e inaugurou um novo regime, sendo Cromwell, o chefe do governo. “Com um certo tempo, sua administração despótica e violenta, tornou-se praticamente uma ditadura militar” (AZEVEDO, 1999, p. 397), onde Cromwell tomou as determinadas atitudes dos monarcas que ele havia combatido. Após a sua morte em 1653, seu filho assumiu o trono inglês, mesmo não tendo adquirido o prestígio que seu pai tinha. Devido a sucessivas crises que surgiam, o Parlamento convocou Carlos II, o filho mais velho do rei decapitado e restaurou a antiga Dinastia Stuart ao poder.

Carlos II, assume o poder em 1660 e não cumpre os interesses do Parlamento Inglês. Ao assumir a cadeira da realeza, Carlos II tenta restabelecer o absolutismo, ao mesmo tempo em que mantém diálogo com o clero da Igreja Católica e com o Rei Francês Luís XIV. Após a sua morte, seu irmão Jaime II assume o poder, dando continuidade as pretensões e anseios do seu irmão. O seu catolicismo declarado, acabou por agravar o relacionamento com a maioria dos ingleses, protestante.

⁵ General e político inglês, nasceu em 1599 e morreu em 1658. Destacou-se pela defesa do Puritanismo, foi um dos mais obstinados adversários do rei Carlos I, que ajudou a depor, e proclamou a república em 1649, tornando-se o homem mais poderoso de Inglaterra.

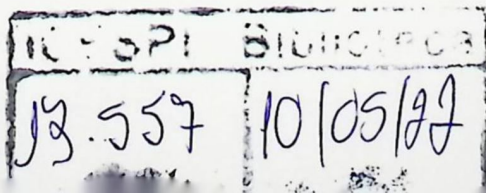
Os acontecimentos políticos ocorridos no país Anglo-Saxão durante o período da Idade Moderna, culminou no combate ao absolutismo e, como consequência, a estruturação da Monarquia Parlamentarista. Toda a desordem política que pairava sobre a Inglaterra – como também a disputa religiosa –, haviam se tornado expressivamente forte e já se prolongavam os anos de tais debates e desavenças, e a sua sociedade já caminhava em busca pela paz.

Todos esses acontecimentos ocorridos na Inglaterra, foram denominados Revolução Inglesa. Portanto, a Revolução Inglesa, como foi apresentada acima, pôde ser dividida dentro dessas quatro fases: Revolução Puritana ou Guerra Civil, República de Oliver Cromwell, Restauração da Dinastia dos Stuart e a Revolução Gloriosa.

A Revolução Gloriosa⁶ foi um dos momentos mais tensos entre a Monarquia e o Parlamento dentro das Revoluções Inglesas. Esse limiar temporal ocorreu em 1688 com a deposição de Jaime II e a ascensão de Guilherme de Orange – seu próprio genro – como Rei da Inglaterra. Guilherme de Orange assume o trono da realeza com o nome de Guilherme III com sua mulher Maria, filha do rei deposto e governaram o país de 1689 a 1702. Com o medo e as experiências já vivenciadas, o Parlamento promulgou regras e decretos para o novo Rei da Inglaterra e sua esposa antes de serem coroados e tiveram que se comprometer em cumprir a Declaração dos Direitos de 1689.

A Declaração dos Direitos, tornou-se um dos principais documentos da história política do território Inglês. A partir da assinatura de tal declaração, os poderes, direitos e deveres de um monarca britânico, já não seriam os mesmos. Essa declaração limitava o poder da realeza impedindo qualquer chance da volta ao absolutismo. O monarca estaria submetido as regências do Parlamento, pois estaria assim resguardando a decisão do poder popular. Após a morte dos soberanos e na falta de herdeiros, a cunhada do rei Guilherme III, assumiu o trono reinando até 1714. Logo após, formou-se uma nova dinastia, a de Hannover, que perdurou até o começo do século XX, que mudou de nome para Casa de Windsor, atualmente reinante.

⁶ Foi um dos acontecimentos presentes no Movimento insurrecional chamado Revolução Inglesa levado a efeito no século XVII (1640) contra a monarquia dos Stuarts, por muitos considerado a primeira revolução burguesa ocidental. A Revolução Gloriosa ocorreu em um dos momentos das tensões existentes entre a monarquia e o Parlamento. Ocorreu em 1688 com a deposição de Jaime II (1633-1701), autoritário e católico declarado, que não demorou três anos após a sua entronização e foi afastado por uma trama urdida por representantes dos partidos políticos, da Igreja Anglicana, do exército e da marinha que entregaram o poder a Guilherme de Orange, genro do monarca Jaime II. A Revolução Gloriosa recebeu esse nome pela tranquilidade com que se desenrolou, sem derramamento de sangue.



2.2 O “Segundo Tratado” Lockeano

A vida em sociedade, leva-nos a necessidade de criação de normas eletivas, cujo suas principais características e objetivos, é a harmonização e uma boa convivência das pessoas que encontram-se envolvidas dentro de uma sociedade. A organização da sociedade adentra o campo da pesquisa política com a intenção de normatizar e criar um vínculo de ordem com as normas estabelecidas.

Durante os embates ocorridos no território britânico, John Locke escreve os *Dois Tratados sobre o Governo Civil* que “atacavam igualmente as teorias políticas de Robert Filmer (1588-1653)⁷ e endossavam com firmeza o direito do povo à revolução, até mesmo contra um monarca legítimo que abusasse de seus poderes” (DUNN, 2003, p. 24).

O *Segundo tratado sobre o Governo Civil*, de acordo com o pesquisador Leonel Mello “é uma justificação da Revolução Gloriosa onde Locke fundamenta a legitimidade da deposição de Jaime II por Guilherme de Orange e pelo Parlamento com base na doutrina do direito de resistência” (MELLO, 2011, p. 66).

Diante disso, o pesquisador John Dunn salienta que “os tratados de Locke, com certeza, ecoavam o espírito dessa época, e enfrentavam uma questão que estivera no centro da controvérsia religiosa e política, nas turbulentas décadas precedentes” (DUNN, 2003, p. 39).

Para Locke, era preciso superar toda e qualquer parcialidade voluntariosa do juízo do homem. Segundo os escritos de Richard Aschcraft:

[...] Parte do objetivo intencional de Locke, nos *Dois Tratados*, foi a de persuadir seus leitores de que eles deveriam resistir ao rei, então a questão, colocada dessa maneira, deve atribuir considerável importância à determinação da relação entre a teorização política e o engajamento em ações políticas (2011, p. 277).

A teorização política de Locke, está entrelaçada com a mudança de sua visão política, de um compromisso com a obediência passiva a um direito exacerbado de resistência à

⁷ Filósofo e teórico Inglês, além de autor político e altamente realista do período que compreende a Guerra Civil. Filmer ficou fortemente conhecido, pois foi um dos maiores pontos de crítica de John Locke, sobretudo no Primeiro Tratado, por ter promovido um conceito absolutista de realeza. Filmer defendia autoridade patriarcal, essa era a chave para as obrigações políticas, sendo que eram obras puramente ofertadas por Deus. Essa oferta de Deus, era advinda desde a figura de Adão presente na Sagrada Escritura no Antigo Testamento. Para ele, a criação de Adão sobre os outros seres, comprova a doação de Deus, entregando a disposição e domínio de Adão, todas as outras criaturas, e assim deve permanecer toda a linha de subdivisão, seguindo os desígnios de Deus. Na teoria de Filmer, os súditos deviam obediência para o rei – o governante – porque Deus, mediante sua providência, ofereceu esses poderes ao governante, tendo em si a autoridade política e responsabilidade política sobre todos.

autoridade política que trabalha de forma injusta, mostrando que os homens podem e devem julgar o que pode ou não preservar uma sociedade. O *Segundo Tratado* é sobretudo uma linha de pensamento que atenua o respeito para com o Parlamento.

A escrita do *Segundo tratado sobre o Governo Civil* vai muito para além da dimensão histórica exercida. O tratado apresenta uma escrita voltada para uma filosofia política para a compreensão de um momento novo. Um momento novo que se estende até os dias de hoje, com a gestação de um Estado que surge do consentimento e da confiança. Um novo pacto com o objetivo de preservar a propriedade e trazer paz e segurança a sociedade.

Por isso, diante da forma vivenciada na época emerge um cenário que configura-se como:

Um universo que é de sempre, na medida em que procura responder a questão, ínsita a própria condição humana, de identificar “o primeiro e verdadeiro alcance e finalidade do governo civil”, conforme propõe o subtítulo do Segundo tratado do governo (AMARAL, 2007, p. 18).

O *Segundo tratado* constitui esse esforço inacabado de uma filosofia política coerente, que ínsita a própria condição humana, abrindo caminhos e veredas para uma nova perspectiva, um novo conhecer da sociedade política em que se vive e faz parte e que Locke e o *Segundo tratado* ajudaram a forjar.

A liberdade é um dos aspectos que sobressai no *Segundo Tratado*. Essa obra de John Locke, ajuda-nos a enxergar “instrumentos que podem auxiliar a desenvolver as nossas próprias perspectivas e a encontrar as respostas que, hoje, somos chamados a forjar para os desafios que se colocam, nas nossas comunidades locais e nacionais” (AMARAL, 2007, p. 21).

2.3 O Estado de Natureza de John Locke

Toda a reconstrução que se é possível estabelecer acerca do pensamento Lockeano da Sociedade Política, “exige que nos movamos imediatamente para seus pressupostos básicos sobre a natureza humana e as suas relações sociais” (ASCHCRAFT, 2011, p. 283). Locke era um filósofo político, e juntamente com Thomas Hobbes⁸, fazia parte dos pensadores que se identificavam com o jusnaturalismo. O jusnaturalismo pressupõe a existência de uma norma universalmente válida e imutável, onde os direitos e princípios são independentes da vontade humana e existem até mesmo antes do homem, sendo imposta a todos por uma vigência natural

⁸ Teórico Político e Filósofo Inglês, autor da obra *Leviatã* que defendia o absolutismo e o emprego de um contrato social. Diferente do pensamento de John Locke, Hobbes pregava e defendia um Governo Centralizador.

e superior. Locke, pode-se dizer, que é um dos principais representantes do jusnaturalismo, e apesar de fazer parte da mesma escola de Hobbes, sob as correntes do contratualismo é possível visualizar uma grande diferença no modo como Locke concebe especialmente os termos do estado de natureza, contrato social e estado civil.

O estado de natureza de Locke, difere-se do que foi proposto pelo outro contratualista⁹ Thomas Hobbes (1588-1679). Segundo o autor do *Leviatã*¹⁰ o homem é mau por natureza e deseja todas as coisas e se utiliza de todos os meios para selar tal objetivo. O estado de natureza para Hobbes, seria o estado de guerra para John Locke, um estado de inimizade, violência e destruição mútua. Locke nos afirma que:

[...] no estado de natureza todo o mundo tem o poder executivo da lei da natureza. [...] Deus, com toda a certeza, estabeleceu o governo com o fito de restringir a parcialidade e a violência dos homens. O governo civil é o remédio acertado para os inconvenientes do estado de natureza (LOCKE, 1983, p. 38).

Locke conceitua o estado de natureza como a condição na qual Deus põe todos os homens no mundo, anteriormente a vida e modo como vivem, ou seja, vivendo sem um superior comum na terra, onde cada indivíduo possui disposições e atitudes humanas de cunho executivo, na condição de sua liberdade natural. “O que ele visa mostrar é não como os homens são, mas que direitos e deveres eles possuem como criaturas de Deus.” (DUNN, 2003, p. 66). Sendo assim, o estado de natureza tem como única regra de obrigação a lei de natureza que conserva-se através da vontade divina (JORGE FILHO, 1992). Portanto, para Locke, o estado de natureza é uma condição de paz, boa vontade, assistência mútua e preservação.

Através do estado de natureza, mediante a um contrato social, a sociedade civil emerge no seio dos indivíduos. Para Locke a existência do indivíduo era anterior à sociedade e ao Estado. Para ele, os homens viviam em estágio peculiar, precisamente, um estágio antes do modo de vida social e político, caracterizando um “estado de perfeita liberdade para ordenar-lhes as ações e regular-lhe as posses e as pessoas conforme acharem conveniente, dentro dos limites da lei da natureza” (LOCKE, 1983, p. 35).

Dentro do conceito de estado de natureza, alguns pensamentos de Locke, fomentam a pensar o estado de natureza não como realmente ele desejasse que fosse. Locke salienta, uma

⁹ É uma linha de pensadores políticos e filosóficos que se baseavam na ideia de que existe uma espécie de contrato que retira o ser humano do seu estado natural e o coloca para conviver com outros humanos, formando assim uma sociedade.

¹⁰ É um dos livros políticos mais importantes do ocidente, cuja influência ultrapassa as diferentes realidades políticas do mundo e nas épocas, mantendo a obra como um referencial para o estudo do Poder e da Política. O nome da obra, *Leviatã*, faz referência ao monstro bíblico, também referido por outras culturas, que é representado de várias formas ao longo do tempo e que seria uma das criaturas mais temíveis e poderosas do mundo. Hobbes busca com o livro, explicar seu modo de compreensão de como a sociedade se estrutura e as razões pelas quais os homens são o que são e fazem o que fazem e como a política é pensada, aplicada e interfere nesse contexto.

condição instável no estado de natureza, “um período breve, e, caso toda a humanidade alguma vez nela se encontrasse, logo mergulharia no tenebroso estado de guerra hobbesiano, do qual ela seria o prenúncio” (JORGE FILHO, 1992, p. 144). Esse momento se contrapõe ao ideal e a pureza do estado de natureza apresentado por Locke. Locke no *Segundo Tratado* apresenta a seguinte inquietação que justificaria a instituição da sociedade política, que seria o remédio apropriado para essa eventualidade presente no estado de natureza. Ele nos diz que:

[...] Deus, com toda certeza, estabeleceu o governo com o fito de restringir a parcialidade e a violência dos homens. Aquiesço finalmente em que o governo civil é o remédio acertado para os inconvenientes do estado de natureza, os quais devem, com toda certeza, ser grandes se os homens têm de ser juízo em causa própria, pois é fácil imaginar que quem foi tão injusto, que se tornou capaz de causar dano a um irmão, raramente será tão justo que a si se condene por isso. [...] Evitar esse estado de guerra – no qual não há apelo senão para o céu, e no qual qualquer divergência, por menor que seja, é capaz de ir dar, se não houver autoridade que decida entre os contentadores – é razão decisiva para que homens se reúnam em sociedade deixando o estado de natureza. [...] Se o homem no estado de natureza é tão livre, embora no estado de natureza tenha tal direito, a fruição do mesmo é muito incerta e está constantemente exposta à invasão de terceiros, porque, sendo todos reis tanto quando ele, todo homem igual a ele, e na maior parte pouco observadores da equidade e da justiça, a fruição da propriedade que possui nesse estado é muito insegura, muito arriscada [...] (LOCKE, 1983. p.p 38, 42, 82).

No fragmento acima, é possível notar que o estado de natureza, um estado que possui uma compreensão de relativa “paz” possui suas instabilidades e inconveniências, pois os homens na condição de ter que decidir ou julgar em causa própria, é muito provável que poderiam emitir sentenças com parcialidade de caso, gerando atritos, favorecendo ou prejudicando como lhe convém.

Em *Locke e o individualismo Liberal*, Leonel Mello, nos salienta também que:

O estado de natureza era, segundo Locke, uma situação real e historicamente determinada pela qual passara, ainda que em épocas diversas, a maior parte da humanidade e na qual se encontravam ainda alguns povos, como as tribos norte-americanas (2011, p. 68).

Essa situação real e historicamente determinada por John Locke no *Segundo Tratado*, apresenta os homens no estado de natureza ligado ao Divino. O estado de natureza de Locke, é praticamente um estado perfeito e imutável. Segundo Jorge Filho (1992) tal modelo de estado pode ser chamado de “estado de natureza ideal” ou poderíamos chamar de utópico. Essa condição “primitiva” apresentada por Locke leva o homem ao entendimento de ser uma criatura de Deus, e a sua liberdade está vinculada à essa lei natural, que para Locke, é a vontade do próprio Deus. Para ele, a lei natural fecunda e gera a paz e a preservação de toda a humanidade.

Essa preservação só é possível pelo cumprimento da lei natural e pelo conjunto de regras fornecida pela mesma e entendida pela razão. A lei natural, é encontrada pelo exercício da razão, onde a razão, para Locke, seria a voz de Deus, e esse Deus estabelecia e ansiava pela instituição de um governo. Segundo o pensador John Dunn:

No estado de natureza, os deveres de cada homem sob a lei da natureza são confrontados com os direitos que ele possui sob essa lei. O mais importante deles é o direito de considerar os outros homens responsáveis pelo descumprimento dessa lei e puni-los de acordo com: o poder executivo da lei natureza, que é o que torna a lei eficaz entre os seres humanos sobre a terra. [...] Estragar e desperdiçar qualquer um dos dons de Deus é uma ofensa à lei da natureza (2003, p. 67).

John Dunn procura demonstrar que o estado de natureza é uma condição de igualdade e apresenta a lei natural como uma regra de civilidade, como a única obrigação do estado de natureza que fomentava a não violação da vida e dos direitos de outro homem. Fica claro que o estado de natureza possui suas características próprias, mas esses pontos apenas asseguram-se com a lei natural que não possui a mesma conceituação de estado de natureza.

Portanto, a lei natural, segundo Tadié (2005, p. 49) “trata-se de um conceito central, pois fornece a chave da concepção de Locke sobre o estado de natureza”. A noção de lei natural, é atribuído – como foi relatado - a lei da razão, pois na época em que o *Segundo Tratado* foi redigido, a razão era considerada uma das manifestações da natureza, sendo o contrário da força. Quando procura-se um aprofundamento do conceito de razão, John Yolton nos diz que:

Para Locke, a razão não é o único, embora seja o dominante guia para como viver e no que acreditar. [...] A razão descobre a certeza ou a probabilidade por deduções que faz a partir de ideias que adquire através do “uso de suas faculdades naturais, ou seja, por sensação ou reflexão (Ensaio, 4.18.2) [...] A razão também é caracterizada como revelação natural, por meio da qual o eterno Pai da Luz e Fonte de todo o Conhecimento comunica à humanidade aquela porção de Verdade que ele colocou ao alcance de suas faculdades naturais (1996, p. 227).

É mediante o exercício da razão que os homens podem e devem conhecer o que Deus quer que eles façam. Segundo a razão, que seria a voz de Deus, todos os homens sendo todos iguais e independentes, nenhum deles deveria prejudicar ou interferir contra a vida de alguém, a saúde, a liberdade ou suas posses.

No *Segundo Tratado*, Locke nos afirma que:

O estado de natureza tem uma lei de natureza para governa-lo, que a todos obriga; e a razão, que é essa lei, ensina todos os homens que tão-só a consultem, sendo todos iguais e independentes, que nenhum deles deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses (LOCKE, 1983, p. 36).

Podemos inclusive dizer que a sociedade política ou civil (os termos são equivalentes para Locke) é um conjunto de regras e leis em meio a uma instituição com um juiz a frente ao posto de seu trabalho. "A sociedade política é entendida como a preservação da lei natural e, em particular, como a preservação da propriedade de cada um" (TADIÉ, 2005, p. 53).

2.4 A Lei Natural e o Direito Natural

Ao referir-se a lei natural, Norberto Bobbio vai nos dizer que Locke pretende abordar a um conjunto de regras, ou seja, um modo de conduta em que a razão encontra e indica uma melhor formação da sociedade humana, familiar, civil, dos indivíduos para não ferir a liberdade e posses (BOBBIO, 1998). O homem ao ser dotado da faculdade da razão, concebe e goza da propriedade. Para Locke, gozar da propriedade é uma relação que deve ser atribuído a liberdade, a vida e as posses nas condições naturais da humanidade. Nesse aspecto do estado natural, ele assegura e luta pelos direitos naturais que são essenciais na vida humana, pois todo o homem, em sua totalidade, possui o direito à vida, a liberdade e os bens e são protegidos pela lei natural, que não permite que tais direitos sejam irracionalmente feridos.

Vê-se que a lei natural é limitada pelos direitos naturais. A lei natural que preserva a humanidade é fundante e característica, e, consegue demonstrar que os homens possuem verdadeiramente esses direitos, entre eles o direito à propriedade para atuar sob a sua própria conservação. Como já nos diz Antônio Diego (2015, p. 19) "a obediência à lei da natureza é fruto do uso da razão, tal como a liberdade está na ordem da criação. Isto também significa que o homem é livre enquanto segue essa lei, pois faz uso da razão." Sendo assim, o homem ao fazer uso da sua consciência, esclarece a sua razão, edificando assim a sua liberdade, obedecendo a lei natural e exercendo os seus direitos e deveres como membro daquela comunidade. Na garantia dos direitos dos homens, assegurados pela lei natural, Locke apresenta-nos a propriedade como fundamento de si mesmo e do labor que essa pessoa realiza. Sendo assim, é possível afirmar que Locke resume os direitos naturais no conceito de propriedade, sendo ela um presente divino e comum a todos os homens.

2.5 Conceito, fundação e formas de propriedade

Vilela em seu artigo *O Liberalismo Político de John Locke*, publicado na Revista Pandora Brasil, nos diz que:

A alegação do direito à propriedade e aos bens é de suma importância no pensamento Lockeano, pois defende justamente o interesse da burguesia ascendente na modernidade, classe que irá, por meio das revoluções liberais (a Gloriosa, por exemplo) e da Revolução Industrial, fazer originar o capitalismo. Locke argumenta, para legitimar o interesse burguês, partindo da consideração de que todo homem é proprietário de si próprio e de seu trabalho, que a natureza (a terra e todas as criaturas inferiores) fora presenteada por Deus a todos os homens, assim, o trabalho (propriedade do homem), investido em transformar a matéria prima natural criando bens, torna-os também propriedade privada do homem individual (2014, p. 4).

A autopreservação requer buscar os meios para a sua sustentação. O direito ao fim implica o direito aos meios. “Do direito à autopreservação, segue-se o direito aos meios de subsistência, comida, bebida, vestuário etc” (JORGE FILHO, 1992, p. 78). Com isso, todo homem possui o direito natural ao uso dos elementos necessários para a sua subsistência. O homem já nasce dotado de posse como a liberdade, a sua própria vida, sua própria pessoa e sua potência de trabalho. Por ser dotado da razão, o homem não busca apenas a sua subsistência, mas alimenta as aspirações do conforto, que é atribuído ao labor bem empregado das suas faculdades.

Em um primeiro estágio da propriedade, ela é estabelecida, sim, como esse direito concedido por Deus. O segundo estágio, se estabelece pela apropriação oriunda do trabalho, exercida – como já foi mencionado – pelo labor humano, como esforço para conseguir uma multiplicação dos frutos oriundos da terra. Jorge Filho, quando tece comentários sobre a política de John Locke, enaltece que:

Na verdade, Locke considera legítima a apropriação da terra, porquanto o seu cultivo se conformaria à ordem divina – “dominai a terra” –, e à natureza humana, capaz de indústria e razão. Contribui para a legitimação da agricultura o argumento de que ela aumenta as reservas comuns da humanidade, ao proporcionar um volume muito maior de utilidades do que o obtido por coleta e caça em terreno inculto de igual área (1992, p. 80).

A partir do seu esforço o homem busca bens para a sua sobrevivência. Por isso, o trabalho é propriedade legítima do homem, tudo aquilo que seu trabalho juntou é propriedade sua. O trabalho é o único meio legítimo de apropriação, é o que distingue o que é possuído em caráter privado do que é mantido em comum. O trabalho é a propriedade inquestionável do trabalhador e ao misturar seu trabalho com os objetos materiais, um homem adquire o direito sobre aquilo que ele trabalhou e ao que ele fez ou poderá fazer com esse material.

O trabalho acaba por dar origem a propriedade privada. Segundo Locke “este trabalho estabeleceu uma distinção entre o comum e elas; juntou-lhes algo mais do que fez a natureza, a mãe comum de todos, tornando-se assim direito privado dele” (LOCKE, 1983, p. 46). Vilela, salienta que:

Segue-se daí que a propriedade individual é proporcional à capacidade de trabalho individual, portanto, a propriedade é originalmente limitada. Somente com o advento do dinheiro, como mercadoria convencional cambiável por outras mercadorias, os homens puderam criar nova forma de adquirir propriedade além do trabalho individual (2014, p. 4).

O homem já era atentado a trabalhar sobre aquilo que já não era capaz mais de utilizar. Com a introdução da propriedade privada, cada vez mais é comprovado que houvesse uma limitação imposta no comum, para que o grande exercício na propriedade privada, não trouxesse prejuízos para os outros indivíduos da comunidade. Com toda essa situação, John Locke vai nos dizer que:

[...] as diversas comunidades fixaram limites dos respectivos territórios e, por meio de leis dentro deles, regularam as propriedades dos homens particulares da sociedade, e, dessa maneira, por meio de acordo e pacto, estabeleceram a propriedade que o trabalho tinha começado. Na realidade era estrambótico, tanto quanto desonesto, guardar mais do que pudesse utilizar (LOCKE, 1983, p. 52).

Com o resguardo e a preocupação com que é útil para a vida, (LOCKE, 1983) os homens encontraram no ouro, prata e outros artigos um objeto e acordo que fosse atribuído valor. Devido a isso, a troca monetária surgiu trazendo ao homem o direito a ter tudo que pudesse apropriar com o trabalho, mas isso só com o dinheiro. Alexis Tadié em seus escritos, nos afirma que “a análise Lockiana da propriedade explica os diferentes tipos de propriedade, incluindo-se o desenvolvimento do comércio [...] e é incompatível com o absolutismo. [...]” (2005, p. 65). Esse desenvolvimento do comércio, mostrou que o dinheiro era algo duradouro e que os homens poderiam guardar, sem possuir o receio de perder ou estragar aquele valor.

É importante ressaltar que Alexis Tadié (2005) ao demonstrar e reafirmar que a teoria da propriedade de Locke é “incompatível com o absolutismo”, justifica o pensamento de Locke em afastar-se do absolutismo, renunciando à realeza e a “usurpação do direito de terceiros” (LOCKE, 1983, p. 54) que era exercida junto aos seus súditos. Na visão de Locke, o “dinheiro é uma troca em razão de sustentáculos da vida, verdadeiramente uteis [...] essa invenção do dinheiro deu-lhes a oportunidade de continuar a ampliar suas posses” (LOCKE, 1983, p. 53).

Sendo assim, as relações dos indivíduos, tornam-se cada vez mais acirradas e a desigualdade de posses, permanecem mais evidentes, onde torna-se necessário um poder político com o direito de fazer leis e suas penalidades no caso de desvio ou descumprimento da lei, com o objetivo de preservar e defender a propriedade. A regulação da propriedade privada dos cidadãos, dar-se-á pela execução da lei estabelecida, em prol da segurança externa e interna. Mas, é importante ressaltar que “a troca monetária não depende da autoridade política; e a desigualdade econômica, consequência da troca monetária, não depende, para sua legitimidade,

da lei civil de uma sociedade particular” (DUNN, 2003, p. 58). A razão da lei é proteger as titularidades humanas, ou seja, a vida, liberdades e os bens; e o uso do dinheiro (LOCKE, 1983) é consentido tacitamente pelos homens fora dos limites da sociedade.

Locke defendia o direito de propriedade, pois a produtividade do trabalho humano transformou o mundo para o desfrute do homem, como Deus desejava e almejava que o homem exercesse tal papel. Locke, acreditava que o trabalho duro do indivíduo, dava direito na sua velhice, a uma vida decente junto a sua subsistência garantida. Para Vilela, fica evidente que:

É necessário superar o estado de natureza, haja vista seus inconvenientes resultantes do poder que cada homem possui de ser o seu próprio juiz. Portanto, a sociedade política tem o objetivo primordial de preservar a propriedade privada dos cidadãos (2014, p. 5).

Proteger e preservar a propriedade é a razão de existência do governo. “O governo deve existir para assegurar a todos os seres humanos a vida, a liberdade e as possessões materiais” (DUNN, 2003, p. 59). O governante de Locke, detinha o dever de usar o poder que dispõe para resguardar o que Deus entregou aos seus súditos. Sendo assim, pode-se dizer que a propriedade torna-se o ponto central dos embates que envolvem os deveres e direitos da lei natural que estão presentes no estado de natureza. Por isso, Antônio Diego (2015, p. 23) em suas reflexões políticas afirma que “Locke ao falar desse conceito oferece as bases à sua tese do *Segundo Tratado*, do qual define a propriedade como um direito natural assegurado pela lei da natureza, que somente é encontrada em um estágio anterior à sociedade, chamado estado de natureza”.

Portanto, segundo afirma Vilela, “o estado de natureza é superado pelo estado civil por meio do pacto social fundado no consentimento de seus participantes” (VILELA, 2014, p. 6). Esse pacto objetiva sanar os inconvenientes do estado originário e consolidar ainda mais seus direitos. Sendo assim, estes acabam por demonstrar os principais objetivos da burguesia ao abandonar o estado de natureza, que é defender a própria liberdade e lutar pela preservação da propriedade privada. No *Segundo Tratado*, Locke demonstra que a monarquia existente na Inglaterra, que era regida de maneira absoluta, tornava-se incompatível com o seu modelo de sociedade civil, e, portanto, o rei estaria vivendo em seu estado pleno de natureza.

3 O ESTADO COMO UM IDEÁRIO DE SOCIEDADE

No capítulo anterior, foi afirmado que o estado natural, precisa ser superado devido aos infortúnios e inconvenientes que todo homem exerce, quando em seu pensamento individualista e egocêntrico usa-se o direito de ser juiz em causa própria. A superação desses atributos desejáveis individualmente porém, inconvenientes, deve-se ao surgimento e organização da sociedade civil, que idealiza aspectos de comunidade e que possui como objetivo principal, a preservação da propriedade privada (liberdade, vida e os bens). No entanto, para entender a sociedade política a qual estamos descortinando de forma breve, faz-se necessário a ilustração da sua natureza.

De acordo com John Locke, no estado de natureza, o amor para si próprio, pode trazer uma inclinação para o mal, uma vingança que pode ocasionar uma desordem. Sendo assim, alguns indivíduos ao não se conformarem em agir segundo a lei natural, acabam seguindo a parcialidade e a paixão, querendo destruir o outro e os seus bens. Desse modo, o estado de natureza passa a transformar-se no estado de guerra.

3.1 O Estado de Guerra

O estado de guerra para John Locke, é um estado de completa inimizade, violência e de destruição mútua, conseqüentemente, a propriedade entra em colapso e torna-se um sério perigo de destruição, onde o indivíduo não cumpre a lei natural e acaba decretando e fazendo guerra contra toda a humanidade.

É importante ressaltar, como já foi dito em páginas anteriores, o pensamento de Locke difere do que pensava Thomas Hobbes. Hobbes era um defensor da Monarquia Absolutista, pregava o poder a um Governo centralizador. Ao fazer análise dos pensamentos, pode-se dizer que para Hobbes, o estado de guerra Lockeano é muito parecido com seu conceito próprio de estado de natureza. No estado de natureza Hobbesiano o estágio pré-político de violência, maldade, inimizade, destruição mútua estava presente. A linha de pensamento do seu estado natural equivale ao estado de guerra Lockeano, onde apresentava o homem como um ser de má índole, egoísta, briguento e casmurro.

Como um bom defensor da Monarquia Absolutista, Hobbes, para ele o Estado era detentor do poder, e com ele era permitido o uso da força, fazendo com que a submissão fosse a porta de entrada para ser um bom súdito, aprendendo a obedecer sem questionar e sem resistir para se ter como garantia e lucro a sua proteção. Para John Locke, ao contrário de Thomas Hobbes, o estado de guerra não é passível de generalização, mas apenas uma incerteza do estado natural, como será inferido no decorrer do presente capítulo.

No *Segundo Tratado*, pode-se observar o pensamento de Locke que nos explicita que:

Quando os homens vivem juntos conforme a razão, sem um superior comum na Terra que possua autoridade para julgar entre eles, verifica-se propriamente o estado de natureza. Todavia, a força, ou um designio declarado de força, contra a pessoa de outrem, quando não existe qualquer superior comum sobre a Terra para quem apelar, constitui-se o estado de guerra. O estado de guerra uma vez começado continua com o direito da parte inocente de destruir a outra sempre que puder, até que o agressor ofereça a paz e deseje a reconciliação em termos tais que venham reparar quaisquer danos por ele causados (1983, p. 41).

O estado de guerra, que John Locke evidencia em seu *Segundo Tratado*, é um modo de violência que ocorrem entre membros dessa comunidade que forma o estado de natureza, infringindo a lei natural que assegura a paz e a preservação de toda a humanidade, segundo a vontade de Deus. Na ocorrência do estado de guerra, a pessoa que comete o delito, ministra uma abertura de possibilidades para quem foi violado, legitimando o seu poder natural para que a vítima possa usar da vingança, podendo executar e punir o infrator. Quando isso acontece, quem foi agredido, sente-se no direito de revidar a agressão contra o seu agressor. Torna-se um momento circular, pois os sentimentos promulgados acabam por não permitir o fim dessa situação, tornando o estado de guerra cada vez mais efetivo.

A lei natural assegura a paz e a preservação da humanidade, e a busca e o encontro da paz novamente, só voltará ao destaque quando existir a conciliação entre ambas as partes envolvidas na prélio ocasionado no estado de guerra, deixando-o em desvantagem e selando-o a sua existência. O homem por possuir o poder natural, entende-se com o direito de abrir vantagem e ser o executor da lei natural. A punição vale-se com a intenção de restringir ações ou movimentos futuros que possam trazer uma ingerência na lei natural. Nos dias atuais, é possível notar a existência de homens que procuram viver fora das exigências legais, prescritas no regulamento de uma nação. Para Locke, o estado de guerra, não é diferente, pois existem indivíduos que se abstém da vivência da lei para adentrar nos direitos dos outros, ferindo a liberdade e tornando assim os direitos naturais inseguros e o estado de natureza incerto perante a humanidade.

Os homens que ocasionam o estado de guerra, são como animais e merecem ser punidos como um, pois não vivem segundo a lei que legitima a sua humanidade. O poder natural dos homens para executar a lei natural, demonstra as inconveniências e limites do estado de natureza. A possibilidade do estado de guerra, só existe por conta dos limites presentes no estado de natureza. Segundo Antônio Diego (2015, p. 25):

Os limites são definidos por falhas que provocam incertezas e se resumem em três pontos: a debilidade da ausência de uma lei estabelecida e conhecida,

afirmando o que é certo e errado, ou seja, uma medida comum a todos, para não deixar espaço a quem não observa a lei natural; a falta de um juiz comum, conhecido e imparcial, com autoridade para julgar, livre, assim, da parcialidade dada a quem julga a própria causa, devido à paixão e o desejo de vingança; e por fim, o fator decorrente da inexistência de poder constituído que dê força para sustentar e amparar os julgamentos.

É perceptível no fragmento textual acima uma fissura no processo decorrente da própria fragilidade do estado de natureza, pois em decorrência de uma má postura por parte de alguns, as rupturas se mostram visíveis em falhas e incertezas, que se pauta em debilidades causadoras de instabilidade beligerante.

3.2 Saída do Estado de Natureza e ingresso na Sociedade Política

No estado de natureza de John Locke, é existente uma procura consubstancial pela paz, pois o homem possui suas virtudes que o fazem entender seus direitos e deveres como criaturas de Deus. O limiar desse estado de natureza Lockeano é relativo a condição “não política” do homem. A instabilidade que surge, no estado de natureza, cria fundos para o estado de guerra, apresenta um modo mais real de como os homens vivem e que mesmo virtuosos, são passíveis de erros e tornam-se inseguros. Formulando e assegurando uma interpretação do pensamento Lockeano, Jorge Filho diz que:

Nesse momento o estado de natureza é uma condição má, que degenera em estado de guerra por força de quaisquer divergências, certamente frequentes. [...] É uma condição de riscos, insegurança e temores, que os homens rapidamente substituem pela sociedade política, para exercerem com garantia direitos invadidos nesse estado. É, pois, uma condição instável, um período breve (1992, p. 144).

Nesse fragmento, Jorge Filho (1992) torna o argumento de Locke mais firme. Ele propõe a entender que o estado de natureza é dividido em dois: o ideal e o comum. O estado de natureza ideal é a condição estável, de paz e de boa vontade que anda em perfeita unidade com a lei natural tão bem conhecida. No estado natural comum é existente os erros e as inseguranças que acarretam essa má condição do homem que desagua no estado de guerra.

Para Jorge Filho (1992) não é possível analiticamente fazer uma distinção precisa desses estados, mas, Locke reconhece graves inconvenientes do estado de natureza, para os quais a instituição da sociedade política é o remédio apropriado. O homem como criatura de Deus, é imperfeito e falível. Locke no *Segundo Tratado* justifica a saída do estado de natureza. Ele diz que:

Evitar esse estado de guerra – no qual não há apelo senão para o céu, e no qual qualquer divergência, por menor que seja, é capaz de ir dar, se não houver

autoridade que decida entre os contendores — é razão decisiva para que homens se reúnam em sociedade deixando o estado de natureza; onde há autoridade, poder na Terra do qual é possível conseguir amparo mediante apelo, exclui-se a continuidade do estado de guerra, decidindo-se a controvérsia por aquele poder (1983, p. 42).

De acordo com o fragmento acima, evitar esse estado de guerra é a razão decisiva para que os homens possam se reunir em sociedade, deixando de lado o estado de natureza. Desta maneira, “é a busca pela salvaguarda de seus direitos naturais que inclina os homens, portanto, à formação da sociedade política, a fim de que o gozo dos direitos possa ser garantido pela autoridade do governo” (SOUSA, 2011, p. 68). Onde é possível um elo de autoridade o estado de guerra pode ser excluído, dando um fim a seu prolongamento, no qual haverá um Estado com poder determinado, para superar as incertezas do indivíduo. A proteção da propriedade é objetiva e articuladora ação do homem. Portanto, quando falamos em propriedade, em todos os sentidos, sejam eles na liberdade, vida e bens, não estando protegida quando se encontra neste estágio, induz os homens a formarem e ingressarem numa sociedade (RODRÍGUEZ, 2013). Como um bom crítico ao absolutismo, Locke fazendo uso da razão, confirma o seu pensamento, demonstrando que não é bom dar poderes ilimitados a um soberano, já que ele por ser homem, pode ferir também a lei natural, contrariando os objetivos de todo o corpo do Estado.

John Locke ressalta que ao deixar de lado o estado de natureza, o indivíduo transfere o seu poder natural para a comunidade em geral. Ao tomar essa atitude emerge o contrato social que é um pacto com o objetivo de preservação da propriedade e, também, com a importância em trazer paz e segurança para a sociedade. Segundo Norberto Bobbio (1994, p. 83), “o problema mais difícil para uma teoria racional (ou que pretende ser racional) de Estado é o de conciliar dois bens a que ninguém está disposto a renunciar e que são (como todos os bens últimos) incompatíveis: obediência e a liberdade”. Ao ingressar no estado civil, o indivíduo renuncia o direito de fazer justiça por si mesmo, mas preserva todos os outros, como a liberdade da propriedade que é a tutela de sumo bem do homem.

Sendo assim, a sociedade política pode evitar as inconveniências, frustrações que aconteceriam no período pré-político. É sabido que o uso da razão é o que caracteriza o seguimento da lei natural, demonstrando que o homem não deve renunciar à sua racionalidade.

Vale ressaltar também que, na sociedade política, é ilegal um indivíduo procurar um revide e o castigo por conta própria. Deve-se recorrer a autoridade responsável estabelecida na sociedade. Jorge Filho (1992, p. 146), salienta que “quando, porém, essa autoridade não julga imparcialmente, nem executa sóbria e austeramente a lei, pode contrariar a finalidade para a qual foi instituída e colocar-se novamente em estado de guerra, contra a parte injuriada”. Toda

vontade de dominação de um homem por um outro é sinônimo de estado de guerra, pois é uma maneira de exercer a privação da liberdade.

Para Locke, a sociedade civil, supera os conflitos da natureza humana existente entre os homens. A liberdade do homem, fica regida sobre o juiz que se estabelece por consentimento na comunidade. O governo trabalha e importa-se em exercer uma regra permanente, comum para todos os membros da sociedade e feita pelo poder legislativo constituído. Fica evidente que o modelo proposto por John Locke, deve ser justo, pois “se os próprios governantes ameaçassem a paz e a ordem civil, seus súditos teriam todo o direito de julgar o grau e a iminência da ameaça [...] e resistir-lhe da melhor forma que pudessem” (DUNN, 2003, p. 54).

Francy José Ferreira Vilela, em seu artigo *O liberalismo político de John Locke* vem confirmar a importância do ser justo para John Locke e a necessidade de assim exerce-se para evitar novos inconvenientes do governo. Ele esclarece que:

[...] Faz-se necessário um juiz comum a todos, imparcial e justo, faz-se necessário a determinação positiva da lei comum tornando-a conhecida e firmada, padronizando o que é justo e o que é injusto; faz-se necessário ainda um poder que apoie, sustente e execute as sentenças do juiz (2014, p. 5).

Embora para John Locke, viver fora de uma sociedade política é possível, mas os riscos de cair em um estado de guerra, são cada vez maiores, pois a justiça e a sua equidade continuam sensíveis, tornando-os inseguros e instáveis. Sendo assim, o contrato social surge por livre decisão e vontade entre os homens. Eles mantêm assegurados que através desse pacto, é possível fazer nascer um poder político único, dotado de legislação e de judicatura e de uma força que assegura e consolida os direitos naturais. Nenhuma sociedade civil não pode existir sem ter em si o poder de preservar a propriedade, e só ocorrerá renunciando ao poder vivido no estado natural. Locke nos diz que:

[...] e por essa maneira, a comunidade consegue, por meio de um poder julgador, estabelecer que castigo cabe às várias transgressões quando cometidas entre os membros dessa sociedade – que é o poder de fazer leis -, bem como possui o poder de castigar qualquer dano praticado contra qualquer dos membros por alguém que não pertence a ela – que é o poder de guerra e de paz -, e tudo isso para a preservação da propriedade de todos os membros dessa sociedade, tanto quanto possível (LOCKE, 1983, p. 67).

Abdicando do estado natural e de seu poder, o homem vincula-se a um corpo social não homogêneo, fazendo parte de um todo, que é regido por um conjunto de regras e normas o qual ele se submete e outorga seu poder natural a outrem.

3.3 O Contrato Social e o Consentimento

Através do ato legitimador e uma necessidade para viver em sociedade, o consentimento comporta direitos e obrigações, onde somente através do consentimento, um homem pode conferir a outro a autoridade política sobre ele. O consentimento forma um corpo político único e governado sempre pela maioria apoiadora do acordo.

Para o contrato existir, a historiografia sugere um consentimento de ambas as partes envolvidas. Locke apresenta-nos dois tipos de consentimento: expresso ou tácito. Ele salienta que:

Ninguém põe em dúvida que o consentimento expresso de qualquer homem, quando entra para a sociedade, torna-o membro perfeito dessa sociedade, súdito do respectivo governo. A dificuldade reside no que deve considerar-se como consentimento tácito, e até que ponto obriga – isto é, até que ponto deve considerar-se alguém como tendo consentido e por isso mesmo se submetido a qualquer governo, quando não fez qualquer declaração expressa. E a esse respeito direi que todo homem que tem posses ou goza de qualquer parte do domínio de um governo dá, por esse meio, consentimento tácito e está daí em diante obrigado a fazer obediência às leis desse governo, enquanto assim goza, como qualquer outro que sob ele esteja (1983, p. 80).

O ato do consentimento tenta explicitar a fundamentação para a instauração dos governos, ele legitima a sociedade civil. O consentimento expresso explica e abre conceitos sobre a origem da sociedade política e do contrato, tendo o conhecimento, o indivíduo pode fazer-se membro dessa sociedade política abertamente. O consentimento tácito ilustra um caminho para que um indivíduo, mesmo não tendo aderido a ideia desde a sua origem, ele pode aderir a sociedade política em qualquer momento, comprometendo-se a obedecer às leis dessa particular sociedade civil, assim sendo, o seu comportamento revela o desejo de participar dessa sociedade.

Na interpretação Lockean, é possível enxergar a necessidade do consentimento para que se haja a sociedade civil. Ter o consentimento na perspectiva ideal de sociedade civil, é adequar-se a uma proposta, que confere a outro homem uma autoridade, pois por meio desse consentimento a sociedade civil e a autoridade política, tornam-se legítimos. Locke ao apresentar os dois modelos de consentimento, o expresso é de um simples modo mais “simples” para o aderir-se. O consentimento tácito – como foi falado acima – revela o desejo de um estrangeiro em participar dessa sociedade. John Dunn (2003, p. 69) nos diz que “o consentimento tácito, de maneira menos intimidante, tornava um homem sujeito às leis do país enquanto permanecesse dentro de seus limites.” Ou seja, mesmo que o indivíduo não obtivesse os direitos legais da sociedade, era de sua obrigação enquanto estivesse dentro daquela

judicatura, o cumprimento das leis daquela sociedade. Locke delimitava assim o consentimento com a intenção de distinguir uma sociedade política legítima da ilegítima (DUNN, 2003), delimitando até onde chegaria o direito e dever de cada membro dessa sociedade.

O poder político exercido pela sociedade civil é o poder dos próprios cidadãos, assegurados a órgãos políticos da comunidade, que podem assegurar a propriedade. “O estado civil é substancialmente a criação de uma autoridade superior aos simples indivíduos para a proteção dos direitos naturais fundamentais” (NODARI, 1998, p. 137). Com esse pensamento, Paulo César Nodari, fornece o entendimento de que os direitos naturais não estão perdidos nessa nova sociedade, mas estão preservados por essa autoridade superior.

Ainda sobre o cerne do consentimento, no livro *Ética, direito e política*, Paulo César Nodari (2014), confirma o pensamento de Locke, afirmando que:

O consentimento legitima, portanto, a sociedade civil. Só ele legitima a fundação da forma de governo. Só ele pode instituir o corpo político. Quando qualquer número de homens consentiu em instituir uma comunidade ou governo, ficam, de fato, a ela incorporados e formam um corpo político no qual a maioria tem de agir e resolver por todos. Locke, por conseguinte, insiste e repete que nenhum governo é legítimo prescindindo do consentimento. Donde se conclui que o governo absoluto não pode ser legítimo, nem considerado governo civil, pois é inconcebível com o consentimento dos homens, e, por sua vez, não favorece a convivência pacífica entre os homens (2014, p. 54).

O contrato social Lockeano em nada se assemelha com a ideia defendida pelo contratualista Thomas Hobbes. Para Hobbes, os homens trocam a sua liberdade de forma voluntária para preservar a segurança do Estado. Um pacto de submissão é acordado, transferindo a terceiros a força que poderia ser exercida pelo elo de comunidade. Esse pacto apresentado por Hobbes é afirmado na sua obra *Leviatã*, quando ele diz:

Cedo e transiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *civitas*. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa. Pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles, no sentido da paz em seu próprio país, e ela ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. É nele que consiste a essência do estado, a qual pode ser assim definida: Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum. Àquele que é portador dessa pessoa se chama soberano, e dele se diz que possui poder soberano. Todos os restantes são súditos (1983, p. 61).

Para Locke, o pacto é atribuído de forma livre e protege os direitos já adquiridos no estado natural, estando os mesmos mais protegidos sob olhar e o regimento da lei. O consentimento atribuído a um Estado constituído para governar, pressupõe um conjunto de instituições e leis para manter a ordem e evitar modos de viver injustos na sociedade, interferindo diretamente na propriedade do outro. O consentimento, a partir de agora, não é de todos, mas da maioria, porque se não for desta forma o governo não terá renda adequada donde possa proteger corretamente a instituição da propriedade X. O aspecto principal extraído da filosofia política de John Locke é o contrato que fundamenta o princípio da legitimidade da sociedade civil. O poder político assegura-se através do consentimento exercido através do contrato social.

Como já foi dito, Locke era um filósofo político da linha contratualista. Segundo Nodari:

Na doutrina contratualista são necessárias, segundo uma opinião comum dos escritores do direito público, duas convenções sucessivas para dar origem a um Estado, a saber: pacto de associação em que certo número de indivíduos decide de comum acordo viver em sociedade, convertendo uma multidão em povo; o pacto de sujeição, em que os indivíduos assim reunidos se submetem a um poder comum, formando-se, então, o governo. Esses dois pactos representam dois momentos da formação do corpo social. Enquanto aquele cria o corpo social, este produz o governo. Embora Locke não faça referência direta acerca dessa distinção, ele acena rapidamente à distinção, sobretudo quando trata da dissolução do governo. Sabe-se, no entanto, que Locke dá prioridade ao contrato social, fundamentando-o no consentimento (2014, p. 54).

3.4 A aplicabilidade do Consentimento

O consenso para a execução do contrato é uma ideia reguladora. Sendo assim, o regime legítimo é o resultado do pensamento dos cidadãos, pois podem com maestria realmente exercer o poder popular, sendo que se é permitido escolher os representantes dessa nova sociedade, que seguem as orientações políticas em prol do bem comum. O modelo contratualista operado por John Locke acaba por torna-se, de certo modo, um modelo “democrático”, - não uma democracia participativa na ambiência da universalidade local para todos no contexto por ele vivenciado - na medida que as suas concepções resultem sempre do acordo entre os cidadãos e resultam na formação da sociedade como uma autoridade que seja eficiente e supra as carências sentidas pelos membros da mesma. Ao defender a sociedade civil e atacar a Monarquia Absolutista – em meios as invertidas que ocorriam na Inglaterra no período em que viveu – favorecia a resistência ao governo e a uma maior participação política nas decisões governamentais.

Na sociedade política, a obediência é exercida entre os membros que formam essa comunidade. Ao apresentar o aspecto da obediência no *Segundo Tratado*, Locke exemplifica os tipos de obediência para poder justificar o seu modelo de obediência na sociedade civil. Para Locke, a sociedade familiar, a obediência exercida dos filhos para com os pais, era exercida pela afeição paterna que lhes assegurava a propriedade e o interesse aos cuidados dele. “O costume de obedecer-lhe durante a infância tornava mais fácil a submissão a ele do que qualquer outra pessoa” (LOCKE, 1983, p. 74). A obediência ao pai, colocava em uma só mão todo o poder. A escravidão também presente e comum para o período, era composta pela obediência dos servos¹¹ que estariam nessa sujeição que os tornavam sem consentimento próprio.

A obediência a uma autoridade política, afirma Locke, só é possível através do consentimento do povo em deixa-lo governar. Norberto Bobbio (1994) afirma que mesmo a teoria do contrato social sendo antiga e difundida desde a Idade Média, ela toma forma com os jusnaturalistas e contratualistas, entre eles, John Locke. Bobbio continua afirmando que o governante para ser legítimo necessita do consentimento, diferindo da obediência exercida no patriarcalismo¹² e no estado escravocrata¹³. “Um soberano que governa como um pai, ou como um senhor de escravos, não é um governo legítimo e os súditos não são obrigados a obedecer” (BOBBIO, 1994, p. 62).

Como já foi apresentado, a lei natural para o homem seria a vontade Deus. A lei da natureza é encontrada pelo exercício da razão. A razão para Locke, seria a voz de Deus, onde seguindo a voz de Deus, todos os homens sendo todos iguais e independentes, nenhum deles deve prejudicar a outrem em sua vida, saúde, liberdade ou posses. Dentro desse conceito, está a obediência que é confiada para o governante escolhido pela comunidade pelo consentimento. A comunidade obedece pois confia que o a autoridade política irá cumprir, exercer e respeitar a está lei natural que foi designada por Deus e importa para a paz e preservação de toda a comunidade.

¹¹ A servidão consistia num contrato vitalício e hereditário, entre o servo e o soberano. Suas obrigações envolviam o dever de cultivar as terras pessoais do soberano e as que lhe eram entregues para o cultivo próprio. Além disso, recebiam outras tarefas, como reparar estradas, pontes, construções. Sobre eles também, incidiam vários impostos e tributos.

¹² O patriarcalismo é uma forma de construção social baseada no patriarcado. O patriarcado é o domínio social ou uma estrutura de poder social centralizada no homem de gênero masculino. É baseada na própria figura do pai, e relaciona instâncias públicas e privadas da vida social de um povo.

¹³ Modelo secular caracterizada pela situação de indivíduo juridicamente considerado um objeto, do qual outra pessoa pode dispor livremente, exercendo direitos de propriedade. O escravocrata surge da difusão do mundo antigo, originando-se de modo geral, da guerra, das dívidas e da hereditariedade. É o antagonismo de classes e favorece a ascensão das sociedades imperialistas.

O poder constituído para governar, pressupõe um conjunto de instituições e leis para manter a ordem e evitar modos de viver injustos na sociedade. Estando a sociedade instituída a partir do consentimento, forma-se um corpo político, onde esse mesmo corpo político pode compor uma maioria para que se haja uma melhor comunhão da comunidade. Paulo Nodari em seu livro *Ética, direito e política*, esclarece a perspectiva da maioria:

O começo da sociedade política depende do consentimento dos indivíduos em unir-se e formar uma sociedade. Depois, quando assim incorporados, ficam em condições de instalar a forma de governo que eles julgarem conveniente. Portanto, estabelecido o estado civil, o passo seguinte é a escolha, pela comunidade, de determinada forma de governo. A decisão quanto à forma de governo, ao contrário da decisão unânime do contrato social de formar governo, não precisa ser unânime, bastando o princípio da maioria, segundo o qual prevalece a decisão majoritária e, simultaneamente, são respeitados os direitos da minoria (2014, p. 56).

Locke defende em seus argumentos a maneira de ser dessa nova sociedade, originada desse consentimento. Locke defende o princípio da maioria dentro do corpo político, porque sem o aspecto da maioria, toda decisão que deverá ser tomado teria que passar pelo consentimento de todos para ser legitimado. Locke, no capítulo VIII do *Segundo Tratado*, no parágrafo 97, nos diz que:

Todo homem, concordando com outros em formar um corpo político sob um governo, assume a obrigação para com todos os membros dessa sociedade de submeter-se à resolução da maioria conforme assentar; se assim não fosse, esse pacto inicial, pelo qual ele juntamente com outros se incorpora a uma sociedade, nada significaria, deixando de ser pacto, se aquele indivíduo ficasse livre e sob nenhum outro vínculo senão aquele em que se achava no estado de natureza. Porquanto, que aparência haveria de qualquer pacto? Que novo compromisso, se não estivesse mais vinculado por qualquer decreto da sociedade do que pensasse apropriado e ao qual esse assentimento? Tal liberdade ainda seria maior do que a em que se encontrava antes do pacto, ou que outro qualquer no estado de natureza tivesse que se submetesse a quaisquer atos de um pacto e lhes desse assentimento, se assim o julgasse conveniente (1983, p. 71).

Sendo assim, o ideal da democracia alicerçada pela maioria é a melhor saída, pois em grandes comunidades, o consenso fica inviável. Com isso, o uso do poder e a forma de governar, ajuda o governo a exercer o seu papel com bom senso e maestria presando pelo futuro das comunidades, como afirma Locke, que “tendo a maioria, quando de início os homens se reúnem em sociedade, todo o poder da comunidade naturalmente em si, pode emprega-lo para fazer leis destinadas à comunidade de tempos em tempos” (1983, p. 85).

Até aqui, em todo o decorrer do trabalho, foi categoricamente abordado a posição defendida por John Locke que diverge de Robert Filmer (1588-1653), contestado no *Primeiro*

Tratado e que defendia a monarquia absolutista baseada no fator histórico e na providência Divina que poderia determinar princípios políticos únicos imutáveis -, assim como Thomas Hobbes. A Inglaterra vivida por John Locke, caminhava pela monarquia absolutista em meio a vielas estreitas envolto em debates entre súditos e o rei. A autoridade política injusta é colocada em questão por John Locke, pois para ele, um monarca legítimo era um servidor do povo, o que para ele, o soberano não era característico dessa função. A partir do consentimento, Locke tenta explicar e mostrar a distinção entre sociedade legítima e ilegítima.

Segundo John Dunn (2003, p. 70), as “sociedade políticas legítimas são sociedades nas quais o governo possui um direito a ser obedecido.” A caracterização de sociedade apresentada por John Locke, procura explicar aos governantes como funciona a sua autoridade política, dentro de seus devidos limites constitucionais. Os Estados existentes em sua época, para Locke, eram considerados ilegítimos, onde através da força – que é o contrário da razão – assumiam o poder, com a ideia de que a comunidade lhe pertence, abrindo mão dos fins de Deus para os homens. Locke evidencia esse comentário, pelo fato de não conhecer na história uma sociedade que tenha sido iniciada com o consentimento ou até mesmo, uma sociedade que já vive sobre uma autoridade, onde sua liberdade em instaurar um novo modelo governamental fica estagnada (LOCKE, 1983).

John Locke, assegura seu posicionamento, para demonstrar e objetivar a finalidade do contrato social que emerge do consentimento e da confiança. Norberto Bobbio em seu livro *Sociedade e Estado na Filosofia Moderna* acrescenta que:

Locke tem de refutar um adversário, Filmer, que defendeu a legitimidade da monarquia absolutista recorrendo à história (ainda que a uma história sagrada, que nada tem a ver com a história profana). De resto, também para Locke o contrato serve principalmente como instrumento necessário à finalidade de permitir a afirmação de um certo princípio de legitimação (a legitimação baseada no consenso) contra outros princípios (1994, p. 64).

O consentimento reafirma “a origem da sociedade e do contrato, assim como os direitos e deveres que se acham ligados pela nova instituição política” (TADIÉ, 2005, p. 55). Dentro de seus limites constitucionais, a autoridade política constitui um imenso bem humano com responsabilidades e boa vontade, em especial a proteção à comunidade, ao consentimento popular e as representações de elaboração de leis. Os tratados trabalhados por John Locke defendem “o direito de um governante, em uma sociedade legítima, de usar o poder político contra a lei pelo bem público; e o direito de todos os homens de resistir ao governante, quando ele extravasar em muito seu poder” (DUNN, 2003, p. 71).

Portanto, o consentimento dá cumprimento a saída do homem do estado natural, devido as inconveniências do estado de guerra. Os indivíduos almejam essa sociedade civil, onde poderão ter assegurados a paz, boa vontade e a propriedade por meio de um contrato, consentido por cada membro e definido pela decisão da maioria da comunidade.

4 ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA SOCIEDADE CIVIL

Nos capítulos anteriores foi enfatizado e apresentado, a compreensão do filósofo político John Locke, acerca do seu estado de natureza e os conceitos definidos para a formação da sociedade civil, como contrato social e o consentimento. Dentro dessa perspectiva e tessitura, o Estado é apresentado como um ideário para o indivíduo na iluminação teórica Lockeana. O Estado é o assegurador, definido pelo próprio indivíduo, que irá organizar e garantir os desejos e direitos dessa comunidade.

Diante disso, torna-se necessário a apresentação desse novo Estado e como esse novo modelo de sociedade civil está organizado, sabendo que a soberania popular deve escolher a melhor forma de governo e como ele deve ser exercido dentro desse novo modelo estabelecido. É sabido que Locke apresenta no *Segundo Tratado* a constituição de poderes e quais as funções por eles exercidas.

O Estado, não pode usurpar o poder do povo, sendo assim é indispensável tratar sobre o direito de resistência da população para com o Estado, sabendo que a revolução oriunda do direito de resistência não é uma vingança, mas apenas uma maneira de preservar a sociedade civil promulgada. A organização civil do Estado é caracterizada pela liberdade e pela observância dos direitos naturais. Na organização desse novo Estado deve ser mantido o cumprimento de finalidade dentro da forma de governo escolhido, que deve ser de acordo com o desejo de cada povo, mas que não possua outro objetivo que fuja da sua finalidade.

4.1 A Sociedade Civil

O governo legítimo possui sua centralidade no contrato social. Como já foi afirmado, no capítulo segundo, esse pacto social é oriundo do consentimento advindo dos indivíduos em que eles mesmos propõe a criação dessa nova sociedade civil, com o objetivo de preservar os direitos naturais que já possuíam no estado de natureza. Com o desabrochar da sociedade civil, o poder político passa a organizar-se através da soberania popular que é exercida e destinada à comunidade como um todo, promulgando modelos de lei para toda a comunidade. Segundo Nodari (2014, p. 56), “as únicas formas aceitáveis de governo são as modalidades que incorporam o princípio da maioria, segundo, que o indivíduo, ao aceitar conviver com outros numa sociedade organizada, necessariamente deve aceitar as decisões coletivas”.

O consentimento orquestrado pelos indivíduos, une o poder natural individual em um único poder de cunho coletivo, para que a aplicabilidade da lei natural que importa na paz e na preservação da humanidade, seja cumprida. O novo governo que negar os direitos e as

liberdades do homem, deve ser considerado ilegítimo. John Locke nos apresenta, no *Segundo Tratado*, que o poder natural do indivíduo tornou-se o poder político da sociedade civil. Ele nos diz que:

No estado de natureza, o homem tem dois poderes para suprimir a liberdade que tem quanto a prazeres inocentes: o primeiro consiste em fazer o que julgar conveniente para a própria preservação e a de terceiros dentro do que permite a lei da natureza, pela qual, sendo a todos comum, ele e todos os demais homens formam uma única comunidade, constituem uma sociedade única, distinta de todas as outras criaturas. E, se não fosse a corrupção e o vício de homens degenerados, não haveria necessidade de nenhuma outra, nem seria preciso que os homens se separassem dessa comunidade grande e natural e por meio de acordos positivos se combinasse em associações menores e divididas. O outro poder que o homem possui no estado de natureza é o de castigar os crimes cometidos contra essa lei. Ele abandona um e outro quando se reúne a uma sociedade política privada, se assim posso chama-la, ou particular, e se incorpora a qualquer comunidade distinta do resto dos homens, fazendo-o cada um apenas com a intenção de melhor se preservar a si próprio, à sua liberdade e propriedade (1983, p. 83).

É possível perceber que os homens apesar de demasiados privilégios possuídos do estado de natureza, acabam também por ficar em suscetíveis e vulneráveis, por conviverem de tão perto com as más condições vivenciadas pelos indivíduos que fazem parte da comunidade. Essas condições, Locke exemplifica como vícios e corrupções e acabam por levar o indivíduo rapidamente para esse novo modelo de sociedade civil oriunda do contrato, na ambiência que nessa nova sociedade, o poder natural em conjunto dos indivíduos, possa gerar um poder político que melhor conserve e organize a propriedade.

John Locke continua dizendo que as necessidades do estado de natureza tornam-se e dão sentido ao surgimento da sociedade civil. Isso deve-se por um conjunto de fatores, que ao se fazer uma leitura do *Segundo Tratado*, tais justificativas podem ser validadas simplesmente pelo fato de uma falta de lei estabelecida, como padrão de justiça e injustiça que possa resolver as controvérsias existentes, assim como a falta de um juiz que possa resolver as discrepâncias, de acordo com a lei estabelecida. Portanto, o poder natural é colocado de lado em favor do poder político, para que a preservação da propriedade seja gerida pelo Estado, tanto em fazer as leis como em executá-las. Dessa maneira, o poder político contém o direito original dos poderes legislativo e executivo. Através do contrato e do consenso do indivíduo, o seu poder natural é transferido para o poder político que origina o poder legislativo e o poder executivo.

4.2 Formas de Governo

Todo o poder da sociedade atribuído ao legislativo e ao executivo, dar-se-á em prol de nenhum outro objetivo que não seja a paz, a segurança, o bem-estar e a gerência do bem público do povo. Portanto, para a organização do Estado Civil a fundamentação é atribuída aos direitos naturais e a liberdade do homem. Para John Locke, qualquer que seja a forma de governo estabelecida, ela deve externalizar a preservação da propriedade. Leonel Mello (2011, p. 69) em sua obra *John Locke e o Individualismo Liberal*, nos diz, quando ele trata sobre as formas de governo, que:

De acordo com a teoria aristotélica das formas de governo, a comunidade pode ser governada por um, por poucos ou por muitos, conforme escolha a monarquia, a oligarquia ou a democracia. A escolha pode recair ainda sobre o governo misto, como o existente na Inglaterra após a Revolução Gloriosa, onde a Coroa representava o princípio monárquico, a Câmara dos Lordes o oligárquico e a Câmara dos Comuns o democrático.

Fazendo uma análise da obra Lockean e do período inglês após a Revolução Gloriosa, Leonel Mello apresenta as variadas formas de governo, segundo a teoria Aristotélica, com a intenção de argumentar que o povo sempre deve estar presente no limiar do governo exercido na comunidade. A representação da maioria forma o poder da comunidade em si, “que pode empregá-los para fazer leis destinadas à comunidade de tempos em tempos” (LOCKE, 1983, p. 85).

O poder constituído para governar pressupõe um conjunto de exigências, condições e leis para manter a ordem e evitar modos de viver injustos na sociedade. Para a concretude da instalação desse novo Estado, o corpo do povo deve ser o árbitro dessa nova sociedade. (DUNN, 2003). Ora, isso nos diz que no abstracionismo configurado no nome de Estado e na sua existência legal materializada em um conjunto normativo de leis e normas, o povo é participante ativo deste poder atribuído ao Estado, pois como árbitro poderá exercer pela maioria seu papel mediador ou conciliador, já que o exercício de seu papel diante de determinada situação política, legítima ou não o conjunto de práticas e ações oriundas do Estado, ou de quem o representa.

Segundo Antônio Diego Chagas (2015, p. 37), em sua análise da obra *Segundo Tratado* de John Locke, ele afirma que:

Apesar de não deixar explícito no decorrer do *Segundo Tratado* as exigências dessas condições, elas se tornam necessárias para alinhar o tipo de governo adotado pela sociedade com os objetivos estabelecidos para a formação do estado civil. Se quiser suprir os limites do estado de natureza para garantir a preservação dos direitos naturais, então é preciso que a sociedade estabeleça um governo que tenha o mesmo fim, que também seja fruto do consentimento das pessoas e fundado na existência dos poderes constituídos.

Quando Locke fala sobre as exigências para alinhar esse novo governo, ele exemplifica alguns modelos de governo existente. Entre eles a democracia, (LOCKE, 1983) onde a maioria nomeia membros para fazer as leis da comunidade; oligarquia, onde o poder de fazer leis torna-se fortemente nas mãos de alguns herdeiros e sucessores; ou então fazendo alusão a monarquia e concentrando o poder nas mãos de um só homem, podendo ser uma monarquia hereditária ou eletiva. Locke não apresenta nenhuma preferência, a preferência exercida por Locke, é que o governo escolhido seja o poder consentido e que respeite a lei natural. Locke exclui qualquer tipo de Estado absolutista, que não leve em conta a soberania do povo, a formação de comunidade e a cidadania.

Toda a observância e análise do princípio da sociedade civil, de acordo com o *Segundo Tratado*, é uma dissolução por completo do absolutismo. A monarquia do tipo absoluto, uma pessoa concentra o poder que é equivalente ao legislativo e executivo, deixando assim a sociedade civil incompatível com que os indivíduos almejam. Locke, no capítulo VII, defende seu argumento contra o absolutismo em favor da sociedade civil dizendo que:

Do que ficou dito é evidente que a monarquia absoluta, que alguns consideram o único governo no mundo, é, de fato, incompatível com a sociedade civil, não podendo por isso ser uma forma qualquer de governo civil, porque o objetivo da sociedade civil consiste em evitar e remediar os inconvenientes do estado de natureza que resultam necessariamente de poder cada homem ser juiz em seu próprio caso, estabelecendo-se uma autoridade conhecida para a qual todos os membros dessa sociedade podem apelar por qualquer dano que lhe causem ou controvérsia que possa surgir, e à qual todos os membros dessa sociedade terão de obedecer. Onde quer que existam pessoas que não tenham semelhante autoridade a que recorrerem para decisão de qualquer diferença entre elas, estarão tais pessoas no estado de natureza; e assim se encontra qualquer príncipe absoluto aos que estão sob seu domínio (1983, p. 68).

Dessa forma, Locke determina o princípio de governo e cabe à maioria da comunidade, escolher o poder legislativo, conferindo-lhe como poder supremo. Com a maioria da comunidade estando na sociedade civil, Alexis Tadié nos diz que “o juiz de todas as ações e diferendos é o poder legislativo – ou os magistrados por ele nomeados – e é ele que garante a existência da sociedade civil” (2005, p. 66). Com o poder de decisão do indivíduo, a “maioria” apresentada por John Locke passa a participar do convívio político, e esse convívio floresce a soberania popular. O ponto fixo da soberania popular caracterizará toda a estrutura política do Estado civil.

Através do consentimento popular e da escolha da maioria, o registro, organização e fundamento desse novo estado político, corrige os defeitos do estado de natureza, procurando velar pelo bem comum, dentro do limiar das leis públicas. O poder soberano, fica a cargo do povo que possui a maestria de conduzir os demais respeitando os direitos e a liberdade dos

mesmos, mostrando que o Estado não é o soberano e sim a população. Infelizmente, quando é possível fazer um adendo com o que se vive nos dias de hoje, é perceptível que muitas nações, acabaram por perder a real intenção e o valoroso desafio de governar e dar prosseguimento aos ideais e anseios da nação. As inconveniências do estado de natureza aqui apresentadas, acabam hoje por retornar dentro da sociedade, delimitando a soberania popular, diminuindo o seu espaço na participação política, levando por terra toda a teoria apresentada por John Locke.

A reflexão do pensamento de John Locke, equiparada com os dias de hoje, remetem que a soberania popular anda equidistante do seu objetivo, pois a participação política do povo, equivale na observância do cumprimento que os membros do poder legislativo devem exercer, juntamente com o poder executivo. Mas, o que vemos em nosso tempo presente, é que a participação política é restrita a grupos ou indivíduos que procuram espaços político para exercerem poder de voto que assegure a permanência de regras legitimadas por leis que possam impedir rupturas bruscas no próprio sistema que eles gravitam economicamente. Por isso sua representatividade no poder legislativo é crucial, pois o poder econômico estes indivíduos ou grupos já possuem, resta-lhe então a conquista do poder político.

A ideia de propriedade defendida por John Locke que equivale a vida, os bens e a liberdade, perdeu espaço para o processo acumulativo de bens materiais e capital financeiro apresentado por grandes proprietários e mercadores, onde principalmente nos dias de hoje, são os únicos que possuem um pleno espaço dentro do campo da participação política, devido as suas particularidades patrimoniais humanas ou titularidades humanas externadas no poder do capital financeiro e especulativo. Ninguém pode ser expulso e deixado de lado na vida de sociedade. A justificativa para isso acontecer, segundo Antônio Diego das Chagas, seria a razão, pois ela:

[...] leva os homens a agirem conforme a lei natural, que pede para preservar a vida e os seus bens, de maneira que possam adquirir com seus trabalhos bens suficientes para a sobrevivência. Resultado: somente quem possui grandes propriedades faz bom uso da razão, e esta é base necessária para a participação plena da vida política (CHAGAS, 2015, p. 39).

Locke era um grande crítico desse modelo de propriedade que, por muitas vezes, favorecia a aristocracia inglesa, mas não percebe e acaba por ministrar uma validade para “a propriedade privada que se enriqueceu sem contribuir para o bem comum e no qual a propriedade deu vida legítima ao comércio” (TADIÉ, 2005, p. 63). A vida política na sociedade só é possível com a participação do povo que elegeu essa sociedade, contribuindo para a preservação da lei natural.

4.3 Os poderes da Sociedade de John Locke

A sociedade recém-criada através do consentimento e do contrato social estabelece poderes, que são constituídos para dar uma forma ao Estado, como foi vislumbrado em parágrafos anteriores. Tais poderes, não podem desviar-se dos objetivos para que foram constituídos; qualquer usurpação, tende a ser motivo para a sua restauração. Os poderes constituídos por John Locke, são os poderes legislativo, executivo e federativo.

4.3.1 Poder Legislativo

O poder da sociedade que é o poder legislativo é o elaborador das leis, por isso para Locke, o legislativo é poder supremo. Na verdade, o poder supremo está nas mãos das pessoas, que através do consentimento, legitimam a formulação do contrato, mas a maioria manifesta a opção de elencar pessoas e constituir esse poder legislativo. “Quem tiver com o poder legislativo ou o poder supremo de qualquer comunidade obriga-se a governa-la mediante leis estabelecidas, promulgadas e conhecidas do povo, e não por meio de decretos” (LOCKE, 1983, p. 84).

O poder legislativo é um poder restrito ao povo, por dele ter sido originado e para ele retornar se for o caso. John Locke no *Segundo Tratado* apresenta-nos o poder legislativo juntamente com as prerrogativas e os limites para o seu devido exercício. Ele nos diz que:

O poder do legislativo, em seus limites extremos, restringe-se ao bem público da sociedade. É poder que não tem outro objetivo senão a preservação e, portanto, não poderá ter nunca o poder de destruir, escravizar ou propositalmente empobrecer os súditos. As obrigações da lei da natureza não cessam na sociedade mas somente em muitos casos se tornam mais rigorosas, e por leis humanas se lhe anexam penalidades conhecidas, destinadas a forçar-lhes a observância. Assim a lei da natureza fica de pé como lei eterna para todos os homens, tanto legisladores como quaisquer outros. As leis que elaboram para as ações de outros homens devem, não só para as suas próprias ações como para as de terceiros, estar de acordo com a lei da natureza – isto é, com a vontade de Deus a qual declaram -, e a lei fundamental da natureza sendo a preservação dos homens, não há sanção humana que se mostre válida ou aceitável contra ela (1983, p. 87).

No pensamento de John Locke, é possível observar que a sociedade civil, procura aprimorar e aperfeiçoar as inconveniências que ocorriam no estado de natureza. Na mesma linha de pensamento e confirmando o pensamento de Locke, Leonel Mello nos diz que “definida a forma de governo, cabe igualmente à maioria escolher o poder legislativo, que Locke, conferindo-lhe uma superioridade sobre os demais poderes, denomina de poder supremo” (MELLO, 2011, p. 69).

O poder legislativo, que é o poder soberano para Locke, além de velar pelo bem comum de toda a comunidade, contribui para a felicidade dos homens. Ao promulgar leis pelo

preservação e zelo da comunidade, o sistema da lei natural, é preservado, pois ao utilizar-se da razão, sendo que através da razão os homens podem e devem conhecer os desígnios de Deus que é o melhor para a sociedade, a liberdade e o bem comum dos indivíduos é prolongado. É por isso que a confiança entre os membros da sociedade é a forma plausível de manter a comunidade e com ela o cumprimento da lei natural, como argumentava Locke (DUNN, 2003), pois possuindo a confiança, a comunidade consegue manter o que Deus planejou para eles. Ao tratar sobre a confiança, John Dunn reafirma o pensamento de John Locke sobre a importância e necessidade da confiança, pois ele nos diz que:

Locke, diferentemente de um anarquista de hoje, não desconfia do poder em si mesmo [...] ele desconfia, sim, é dos seres humanos deixados com seus próprios recursos, seres humanos que não se deixam ser mais capazes de apreender sua dependência do Criador divino" (DUNN, 2003, p. 73).

Locke sempre recorda que o poder legislativo não pode ser absoluto, (LOCKE, 1983) pois os homens no estado de natureza também não possuíam esse poder. Esse poder de promulgar as leis dentro da sociedade, torna-se importantíssimo, pois a lei ao mesmo tempo que orienta o comportamento do indivíduo na comunidade, ela também apresenta como o exercício desse novo governo deve ser mantido.

Como foi afirmado acima, o poder legislativo não pode ser absoluto, sendo assim, Alexis Tadié, apresenta-nos algumas características do poder legislativo. Ele nos diz que:

O poder legislativo, caução da sociedade civil, pode ser conferido a uma ou mais pessoas, mas não pode em nenhum caso ser arbitrário, pois é a emanção daqueles que se constituíram em sociedade civil. Ele deve respeitar as leis e não pode afastar-se delas, pois a obrigação de justiça é primordial. Ele preserva a propriedade de cada um e não tem nenhum direito sobre ela. Por fim, o legislativo não pode alienar sua autoridade a uma outra instância, pois ele só detém essa autoridade porque a comunidade de indivíduos que compõem a sociedade civil lhe transferiu seu poder (2005, p. 70).

No trecho acima, é possível perceber a importância do poder legislativo e que ele deve respeitar as leis assim como aqueles que constituíram a sociedade civil. Todas as decisões do poder legislativo, devem estar em concordância com o povo que o designou para exercer o papel de legislador. Esse poder de elaborar leis, faz com que exista uma conexão entre o povo e o governante que é mantida de tempo em tempo por eleições, onde tudo passa pelo consentimento em meio as leis promulgadas pelos representantes. O poder legislativo não pode ser mais forte do que a comunidade que o elegeu e não pode ser repassado a terceiros por intermédio e vontade própria dos eleitos.

É importante lembrar que John Locke fornece esses conceitos e termos, dentro de um contexto de uma estrutura institucional que é o governo inglês. Richard Ashcraft em um dos

seus artigos sobre a filosofia política de John Locke, quando tratado sobre o poder legislativo, ele nos diz que:

Na interpretação Lockeana do governo inglês, o parlamento é o legislativo e, portanto, o poder supremo da comunidade. Nenhum édito, de quem quer que seja, [...] apoiado por qualquer que seja o poder, pode ter a força e a obrigação de uma lei se não tiver a sanção do poder legislativo. [...] concepção Lockeana da sociedade política, todos estão sujeitos a lei e ninguém está acima da lei e ela estabelece um vínculo entre o povo e sua assembleia legislativa. Assim, esta última é composta de representantes escolhidos pelo povo, ou em certas épocas ou, então, quando convocada para isso (2011, p. 284).

As atividades do poder legislativo, devem sempre ser exercidas de tempo em tempo, para evitar abusos de poder e que não sejam permanentes as pessoas consideradas legisladoras escolhidas pelo povo. O poder legislativo deve cumprir as suas funções, promulgando leis e garantindo os direitos que os homens já possuíam no estado de natureza, estabelecendo seus limites. Para Locke, não é necessário que a legislativo seja o único poder e viva em constante legislatura. Embora ele, o poder legislativo seja o poder supremo sempre, a convocação e as rápidas decisões políticas estão sob responsabilidade do executivo, que é o responsável pela aplicabilidade e consonância de executar a lei em prol do bem comum.

4.3.2 Poder Executivo

Norberto Bobbio afirma que “[...] quando Locke defende a teoria da divisão dos poderes, o que ele acolhe não é absolutamente a teoria do governo misto, mas sim a teoria de que os poderes devem ser exercidos por organismos diversos” (BOBBIO, 1994, p. 78). Existe para Locke uma clara separação dos poderes legislativo e executivo. Ao poder legislativo, compete a formulação das leis, e resta agora a sua execução, que fica a cargo desse poder que chamamos de executivo que irá, de acordo com sua competência, assegurar e executar as leis.

O poder executivo apresentado por John Locke é o poder que carrega de uma forma clara os objetivos de execução das leis da sociedade dentro dos seus limites com relação a todos a que ela estão inseridos. Alexis Tadié (2005, p. 70) diz que “o poder executivo, como seu nome indica, existe apenas para executar as leis e zelar por sua aplicação.” Com a leitura dos comentários de Tadié, é possível observar que com o advento do poder executivo, é permitido atenuar a severidade das leis, e dispõe a abertura de perdão para quem infligir as leis promulgadas pelo legislativo. “O poder executivo engendra competências, faculdades, deveres e encargos para assumir e responder sobre as relações políticas do Estado” (MAXIMILIANO; LASPERG, 2017, p. 3), observando as regras emanadas pelo poder promulgado pelo povo.

Diferentemente do poder legislativo, o poder executivo para John Locke, deve ser permanente, pois como executor da lei, as leis devem permanecer sendo executadas e manter a

eficácia com a qual os legisladores a criaram. O executivo ao trabalhar bem e de forma assídua a aplicabilidade da lei, favorece uma boa administração do governo.

Vera Grillo (1992, p. 27), no artigo *Reflexões sobre a teoria dos poderes e hegemonia do poder executivo* em uma de suas contribuições para a *Revista Sequencia* da Universidade Federal de Santa Catarina, nos diz que:

Ao executivo é reconhecido por Locke, o poder de agir de acordo com a discrição, em favor do bem público, sem a prescrição da lei. É o que ele chama de prerrogativa, que deve, entretanto, ser usada sempre para o bem do povo e não contra ele. Assim, a prerrogativa nada mais é do que o poder de fazer o bem público, sem se subordinar a regras. Para o judiciário, Locke não previu um papel como poder independente. Pelo contrário, colocou as funções judiciárias dentro das atribuições do executivo. Somente em 1701, uma década após o aparecimento de sua obra, é que o judiciário ganha uma certa independência, com a garantia da estabilidade aos juízes.

O poder executivo, exige a força da comunidade para que a lei seja executada e respeitada. O bem comum da sociedade e preservação da propriedade está diretamente ligado ao papel do executivo, que trabalha junto ao legislativo, mas são poderes distintos e independentes para a realização de suas funções e atribuições. Em todo o trabalho discorrido sobre o princípio da Sociedade Civil defendida por John Locke, o voltar-se ao povo e a preocupação com sua propriedade, formulação e divisão dos poderes para uma boa legislatura, serve como uma base para toda a historiografia e erguimento de modelos governamentais. Depois de formulado, uma nação deve-se manter em boas relações exteriores com a intenção extrema de preservação do Estado e o não manter-se ou abrir um desenvolvimento de um estado de guerra. Esse poder está estritamente ligado ao poder executivo, é o poder que Locke denomina de poder federativo.

4.3.3 Poder Federativo

Além dos dois poderes apresentados por John Locke, o poder legislativo e o poder executivo, Locke apresenta esse terceiro poder, denominado de federativo. O poder federativo para Locke, é o poder responsável pelas relações internacionais do Governo, que “detém o poder de fazer a paz ou a guerra, de selar alianças com outras instâncias” (TADIÉ, 2005, p. 65).

O poder federativo é estritamente ligado ao poder executivo, pois a execução e cumprimento das leis tem como base e fundamentação a lei natural que procura observar a paz e a preservação do bem comum. Enquanto o poder executivo, zela e executa as leis em favorecimento e aspecto interno, o poder federativo abre caminhos para o cumprimento das leis de paz e relações exteriores. Quando se é tratado sobre o poder federativo, Nodari (2014, p. 60) nos diz que:

O poder federativo é o poder público encarregado de resolver os problemas que dizem respeito às pessoas externas à sociedade constituída e às outras comunidades. É o poder voltado para o exterior, para outras comunidades em relações amigáveis ou para proteção contra a agressão. É o poder encarregado das relações exteriores: guerra, paz, alianças, tratados. É um poder diferente, sem dúvida, mas sua única característica é seu direcionamento externo. É bom que o poder federativo esteja nas mãos do executivo, para que lhe seja dada plena liberdade de ação capaz de possibilitar-lhe decisão rápida e arbitrária.

Nodari ao dizer que o poder federativo deve estar nas mãos do executivo, faz alusão ao que John Locke já apresentou, no capítulo XII do *Segundo Tratado*. Locke ao tratar do poder federativo, ele diz que:

Embora, conforme disse, os poderes executivo e federativo de qualquer comunidade sejam realmente distintos em si, dificilmente podem separar-se e colocar-se ao mesmo tempo em mãos de pessoas distintas; visto como ambos exigindo a força da sociedade para seu exercício, é quase impraticável colocar-se a força do Estado em mãos distintas e não subordinadas, ou os poderes executivo e federativo em pessoas que possam agir separadamente, em virtude do que a força do público ficaria sob comandos diferentes, o que poderia ocasionar, em qualquer ocasião, desordem e ruína (1983, p. 92).

John Locke, ao fazer essa afirmação, e Nodari, ao confirmar a proximidade do poder executivo e do poder federativo, devem-se pelo fato das prerrogativas e funções dos poderes mencionados. A observância das leis voltando para o interno – prerrogativa do executivo -, e o externo – prerrogativa do federativo -, de um Governo, ao ficarem em mãos distintas, pode gerar tensão, intrigas e conflitos no percurso administrativo do Estado. O poder federativo possui a sua liberdade, mas o seu controle anda de acordo com o executivo e com as leis promulgadas pelo poder supremo que é o legislativo, o poder do povo.

Para Locke, a lei supera as divergências e os três poderes apresentados no *Segundo Tratado*, demonstram que a Sociedade Civil por ele conceituada, impõe limites e regras para a sua vivência e administração que buscam sempre assegurar os direitos e anseios do povo, em vista do bem comum e da preservação de todos que dela fazem, e tornam-se membros integrantes e completos.

4.4 O Poder de Resistir

A confiança, liberdade e proteção pelos direitos naturais sustentam a base de argumentação em prol da preservação da sociedade e do bem comum e tornam-se características da Sociedade Civil que emerge do consentimento das pessoas. Sendo assim, o cuidar do bem do povo, acaba por ser um resumo da função do Governo que foi estabelecido nessa sociedade. Mas pode ocorrer que o governo seja desfeito quando não cuida do bem do povo ou quando

não se realiza a função dada pelo povo de fazer leis e torná-las possíveis de execução, tornando-se assim um governo corrupto, usurpador ou tirano que inflige o pacto estabelecido em sociedade. Alessandra Tsuji (2017, p. 90) ao referir-se ao usurpador e ao tirano, nos diz que:

Semelhante à conquista, parece ser o governo por usurpação. Mas, nesse caso, Locke nega claramente qualquer direito ao usurpador, pois, segundo ele, “só existe usurpação quando alguém se apodera daquilo que o outro tem direito”. Ou seja, na usurpação ocorre a tomada de poder sem o devido direito. Daí Locke diferenciar a usurpação da tirania. A tirania seria agir para além do direito, o que algumas vezes é feito pelo próprio usurpador e outras pelo governante que, até extrapolar o direito, agia em acordo com a lei.

A partir desse ponto, o ideário de Estado para o indivíduo na perspectiva Lockean, começa a ser atingido, pois assegurar e garantir os desejos do povo mantendo a usurpação em seu meio, não é mais uma característica positiva desse Estado consentido pelo povo. Para a sociedade cabe o direito de resistência, que é um direito de preservar a sociedade civil. Nodari em seu livro *Ética, direito e política*, vai nos dizer que:

Com efeito, a violação deliberada e sistêmica da propriedade (vida, liberdade, bens) e o uso contínuo da força sem amparo legal colocam o governo em estado de guerra contra a sociedade e os governantes em rebelião contra os governados, conferindo, assim, o legítimo direito ao povo de resistência à opressão e à tirania (2014, p. 62).

O Governo entra em estado de guerra contra o povo, resultando na total legitimação da resistência proferida ao povo que elegeu e ministrou poderes a esse governo. Opor-se a um Governo é um direito de resistência, um modo de lutar pela preservação da sociedade civil. É uma recriação de uma ordem política que pode ter violada, ferindo os seus princípios presentes na lei natural. Locke dedica-se a demonstrar a origem, a extensão e a finalidade da sociedade civil, bem como a sua dissolução.

O Estado possui a sua função de assegurar os anseios da Sociedade Civil, mas esse poder político possui seu limite de funcionalidade, que é estabelecido sempre pela preservação da sociedade e do bem comum. Esse direito de resistência é base de resposta, caso a sociedade sinta-se traída pelos membros do Estado, sejam ele do legislativo ou executivo. Ambos os membros dos poderes foram escolhidos por consentimento dos membros do Estado e ao violar a lei, acabam por burlar as ações do bem comum, viabilizando caminhos para a resistência.

A revolução não é um ato de vingança; é um ato de restauração, de recriação de uma ordem política violada. O direito de resistência ou rebelião existe, porque o Estado ao burlar as leis acaba agindo com a força, podendo ocasionar um estado de guerra. Locke nos assegura que o povo tem o direito de opor-se com a própria força, sempre em preservação da lei natural e de

si mesmo. Cabe sempre lembrar que a preservação de si mesmo, presente na lei natural, figura como uma das prioridades da sociedade civil. Sendo assim, Locke nos diz que:

A comunidade delega seu poder a um governo que pode infringir as leis promulgadas; o povo conserva o direito de retirar desse governo a confiança e a delegação que lhe havia outorgado caso haja contrariamente ao cargo confiado, constitui assim estado de guerra com o povo, que tem o direito de reestabelecer o poder legislativo no exercício dos seus poderes; porquanto, tendo instituído um poder legislativo com a intenção de que exercesse o poder de elaborar tais leis, ou em certas épocas fixadas ou quando delas houvesse necessidade, se qualquer força o impedir de fazer o que é necessário a sociedade, de que depende a segurança e a preservação desta, o povo tem o direito de removê-la pela força. Em todos os estados e condições, o verdadeiro remédio contra a força sem autoridade é opor-lhe a força. O emprego da força sem autoridade coloca sempre quem dela faz uso num estado de guerra, como agressor, e sujeita-o a ser tratado da mesma forma (1983, p. 95).

O direito a resistência é legítimo para o povo, em prol sempre do bem comum. Segundo Locke, quando um Governo deixa de cumprir com as suas obrigações a tirania pode emergir transgredindo um exercício de poder em busca não mais do bem comum, mas sim da melhora do bem pessoal e do aspecto de vida. Ao chegar na tirania, a lei é deixada de lado e o exercício da tirania passar a ser uma “satisfação da ambição, vingança, fazer uso do poder que tem nas mãos, não para o bem daqueles que lhe estão sujeitos, mas a favor da vantagem própria, privada e separada” (LOCKE, 1983, p. 113).

No estado de guerra o uso da força traz à tona, a maldade, a violência e a destruição, e, segundo Locke, se combate um estado de guerra com a própria regra do estado de guerra que é opor-se a força exercida contra a sociedade. Assim como a tirania, a usurpação se mostra como uma conquista interna, mudança de pessoas do poder, sem o consentimento da sociedade na forma de governo estabelecida. Dentro de toda a discussão do *Segundo Tratado*, Locke procurou contrapor o absolutismo e com a sua teoria do direito de resistência, como a dissolução do governo, ele reafirma o seu pensamento, pois segundo a análise de Alexis Tadié sobre as teorias políticas de John Locke, “opor-se a um governo não é o mesmo que opor-se aos poderes conferidos por Deus, mas, ao contrário, significa resistir àqueles que negam o desígnio de Deus e puni-los segundo a lei natural, que é a lei de Deus” (TADIÉ, 2005, p. 72). Violar a propriedade que equivale a vida, bens e a liberdade do homem, legitima o seu direito de resistir para poder permanecer o mesmo.

4.5 A dissolução do Governo e a dissolução da Sociedade Civil

John Locke, no capítulo XIX do *Segundo Tratado*, busca tratar sobre a dissolução do governo, mas ele evidencia e destaca a diferença entre a dissolução do governo e a dissolução da sociedade civil. Quando Locke trata da dissolução da sociedade civil, ele deixa claro que se a sociedade civil perecer, o governo também não pode continuar, pois a dissolução dessa sociedade, ocorre com o surgimento de um invasor externo. Esse invasor ao tomar posses, dissolve a união, quebra o contrato e a lei, dividindo a sociedade em pedaços isolados ou dispersando-os em meio à multidão. Sendo assim, cada um volta ao estado em que encontrava-se antes, agindo por conta própria ou não. No referido capítulo, Locke vai nos dizer e confirmar seu ponto de vista sobre a dissolução da sociedade civil:

A maneira usual e quase única de dissolver-se essa união consiste na invasão de força estranha, que a venha conquistar; porque neste caso, não sendo capaz de manter-se e sustentar-se como corpo inteiro e independente, a união que lhe cabia e o formava tem necessariamente de cessar, e assim cada um volta ao estado em que se encontrava antes, com a liberdade de agir por conta própria e prover à própria liberdade, conforme achar conveniente, em qualquer outra sociedade. Sempre que se dissolve a sociedade, é certo que o governo dessa sociedade não pode continuar. Assim a espada do conquistador corta muitas vezes os governos pela raiz, e põe em pedaços as sociedades (1983, p. 118).

O exemplo de invasão apresentado por Locke, demonstra claramente a falta de uma autoridade política legítima, que foi conquistada por meio da força, que debruça sobre a sociedade e cria uma relação de opressão oriunda pelo conquistador. Ao tratar-se da dissolução do governo, é possível recordar da centralidade da confiança. “O governo é uma relação entre homens, entre criaturas que podem merecer confiança, mas podem, às vezes, traí-la” (DUNN, 2003, p. 71). É sabido do direito de um governante, mas ao ferir o bem público, a sociedade possui o direito de retirá-lo, e, sendo assim, a sociedade não acaba, mas o que se deteriora é o governo, pois o pacto da confiança da sociedade, a centralidade do consentimento, ajuda a sociedade a permanecer unida, mantendo a sua integridade e poder.

A dissolução do governo, não é à toa. Existem fatores e motivos elencados por Locke, que justificam a dissolução do governo. “Toda a argumentação de Locke se apoia em realidades observáveis, e não em uma construção hipotética.” (TADIÉ, 2005, p. 74). Locke, no *Segundo Tratado*, resume os fatores nos seguintes pontos: quando alguém elabora leis sem autorização; quando membros do governo estabelecem sua própria vontade no lugar das leis e do anseio da sociedade; quando o membros do governo impedem o legislativo de se reunir; quando é modificado a maneira de proceder as eleições sem o consentimento do povo; quando a sociedade é cogitada ser entregue à sujeição de algum invasor ou poder estranho; a não

execução das leis promulgadas, devido ao abandono do executivo; a falta de atendimento as necessidades da justiça. Todos esses aspectos são pontos evidentes de que o governo não está por cumprir a finalidade para qual foi eleito. “Quando se dissolve o governo, o povo fica em liberdade de prover para si, instituindo novo legislativo, que difira do anterior pela mudança das pessoas ou da forma, ou por ambas as maneiras” (LOCKE, 1983, p. 120).

Richard Ashcraft em seus escritos vai nos dizer que:

[...] assim, qualquer decisão sobre o engajamento na resistência contra o governo estabelecido requer: (1) um conhecimento contextual da forma particular de governo, as ações específicas que encerram um “abuso de poder” por parte do governante e o exercício do julgamento prudencial pelo povo na conclusão de que “grandes erros” ou ações “muito inoportunas” constituem uma “longa série de abusos” (2011, p. 288).

O autor do fragmento textual acima demonstra que ter um direito de resistência, requer um conhecimento da causa que se luta. Averiguar o trabalho exercido pelo governo, é lutar contra o abuso de poder e desvio de finalidade da função exercida. Seja na dissolução do governo ou na dissolução da sociedade, o direito de resistência é o poder de resistir para permanecer o mesmo, defendendo o direito de exercer o seu ser político legitimamente. “O essencial da maneira pela qual Locke compreendia o direito de revolução consistia no direito e na capacidade de semelhante comunidade agir para preservar-se como tal” (DUNN, 2003, p. 77).

Como nos diz Richard Ashcraft (2011, p. 304), “essa obra fornece, pois, uma base histórica e teórica para articular os discursos de revolução e da democracia por meio de uma interpretação ativista de soberania popular”. John Locke contribui com uma nova maneira de pensar a realidade que cerca o ser humano. Compreender o princípio da sociedade civil de John Locke, no *Segundo Tratado sobre o Governo*, é entender que, nesse modelo de sociedade, existe uma organização para que se possa ter uma estrutura política firme e sólida, onde os indivíduos em sociedade, possam estar reunidos pelo consentimento na cláusula de um contrato social com o objetivo de buscar e salvaguardar com a sua resistência o bem comum, pois “os seres humanos vivem em sociedade e porque as decisões políticas sempre se refletem sobre a vida e o interesse de todos” (DALLARI, 2004, p. 26), objetivando a preservação da propriedade, a paz e a segurança para todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática em busca do entendimento do princípio da sociedade civil de John Locke, na obra *Segundo Tratado sobre o Governo* (1983), proporcionou uma pluralidade de perspectivas no campo da filosofia política, pois Locke elabora seu pensamento político, dimensionando através do seu olhar, filtrando o cenário da realidade inglesa que vivenciava e nutria diversificadas experiências. Os acontecimentos políticos ocorridos, na Inglaterra, durante o período da Idade Moderna, culminaram no combate ao absolutismo e, como consequência, a estruturação da Monarquia Parlamentarista. O absolutismo e o poder centralizado na mão do monarca já era observado com uma certa desconfiança e incredulidade por boa parcela do povo inglês, pois o modelo absolutista mostrava-se lacunar e ineficiente na sua forma prática quanto a participação dos indivíduos nos resultados gerados pelo sistema centralizador, deixando-os a margem das benesses administrativas que pudesse minimizar as dificuldades econômicas e sociais da maioria da população.

Locke, fazendo parte dessa sociedade, sendo um nascituro inglês, já demonstrava também toda a sua inquietude para com essa realidade e procurava delimitar um novo modelo de sociedade, que procurasse ser um corpo político único, dotado de legislação, de judicatura própria e de uma força concentrada da comunidade. A formulação dos aspectos característicos do pensamento Lockeano, deram-se como efeito e aspirações em busca de entender: qual o princípio dessa sociedade civil asseada por John Locke?

Os conceitos apresentados por Locke para responder esse questionamento e outros que surgiram durante a pesquisa são amplos, mas eles foram aludidos no percurso teórico apresentado nas alíneas desse trabalho. Com isso, a sociedade política surge com o objetivo da preservação da propriedade, vida, bens e a proteção da comunidade tanto dos perigos internos quanto das invasões estrangeiras. Antes da concretização da sociedade política proposta por John Locke, o homem vivia em um estado de natureza, que para ele seria a condição na qual Deus dispõe todas as pessoas no mundo, vivendo em igualdade e liberdade, orquestrado por direitos e deveres como criaturas de Deus, agindo segundo uma lei natural, que seria a vontade de Deus, encontrada pelo exercício da razão. Com a razão sendo entendida como “a voz de Deus”, os homens podem exercer a sua independência, visando a busca pela paz e preservação de toda a humanidade, onde nenhum indivíduo poderia prejudicar outrem em sua vida, liberdade ou bens.

A lei natural, por ser considerada a vontade Divina, elucida os direitos naturais do homem como criaturas de Deus, como a vida, a liberdade e a propriedade que é um direito

natural de todo homem por ser filho de Deus, direito ao trabalho que é uma linha conceitual que dá origem a propriedade privada. A lei natural presente no estado de natureza assegura a vida, a liberdade e os bens e é uma condição presente ante a vida e modo como vive o indivíduo que irá contribuir e originar a sociedade civil.

Assim sendo, a sociedade civil está pautada no consentimento e no contrato social, pois nesse sentindo o princípio da sociedade civil está alicerçado na força da maioria em concordância e proteção aos direitos naturais. O contrato social em que está fundamentada a sociedade civil, surge com base no consentimento e na confiança, pois é um pacto com o objetivo de preservar a propriedade e trazer paz e segurança a sociedade. O estado de natureza apresentado por John Locke, por diversos fatores mostrou-se passível a desordem e inconveniências, ocasionando assim um estado de guerra. O gancho migratório do estado de natureza para o surgimento da sociedade civil é a fuga do estado de guerra: um estado de inimizade, maldade, guerra, violência mútua e escoriação da lei natural. Sendo assim, o Estado Civil é um ideário para a sociedade apresentada por John Locke.

O Estado é o assegurador, definido pelo próprio indivíduo, que irá organizar e garantir os desejos e direitos dessa comunidade. A sociedade política organiza-se como um Governo, dotado de uma judicatura própria e de uma força concentrada na comunidade, ou seja, soberania popular. Pode-se dizer que Locke, aceita toda forma de governo, exceto o absolutismo, pois este exclui todos os elementos que requer e compõe a soberania popular, pois na ambiência de um poder centralizador, desejos e conquistas provenientes do povo, do seio popular, geralmente não são incorporadas ou aceitas pelo poder absolutista. Todo o princípio, organização e estruturação da sociedade civil dar-se-á para estar a serviço dos direitos fundamentais do homem.

Na organização desse novo Estado deve ser mantido esse cumprimento de finalidade dentro da forma de governo escolhido, que deve ser de acordo com o desejo de cada povo, mas que não possua outro objetivo que fuja da sua finalidade. Contudo, como já foi mencionado, a motivação principal para a saída do estado de natureza e o trilhar para esse novo modelo de sociedade, era a instabilidade do não cumprimento da lei natural por todos os indivíduos, gerando assim caos, desordem e destruição da lei, tornando frágil a sua execução. Insta esclarecer que para John Locke, a lei supera todos os conflitos da natureza.

A ideia de pesquisa e compreensão do pensamento político de Locke, acarreta entender que nessa nova sociedade a ideia de Estado nasce com a criação de um governante e um poder constituído para governar estabelecido pelo povo. O poder constituído para governar, pressupõe um conjunto de instituições e leis para manter a ordem e evitar modos de viver injustos na

sociedade. Ele determina o poder legislativo, executivo e o federativo. Sendo assim, a severidade das leis e dos poderes constituídos, traz como prerrogativa a preservação de todos.

Com a ótica Lockeana, pode-se dizer que sua obra é um importante expoente para a concretude e teorização do liberalismo político, onde o Estado deve garantir os direitos naturais como meio de proteção do indivíduo, sem prejudicá-lo ou interferir em sua liberdade, tendo assim o seu poder limitado.

Durante toda a construção desse trabalho, pelo o que foi observado, pode-se dizer que a teorização da sociedade política produzida por Locke é um punhado (é um conjunto) de melhorias do estado de natureza, que já existira antes do Estado Civil e por muitas vezes inconveniências o afastaram do que era proposto pela lei natural a todos os indivíduos daquela comunidade. O poder natural já pertencia ao povo no estado de natureza, mesmo que individualmente. O poder político proporcionado à sociedade política, é o mesmo poder natural individual, só que juntos por consentimento, continuam a buscar a preservação de todos os direitos naturais, ou seja, a soberania popular é o encarregado de estruturar o Estado com os poderes constituídos da melhor forma possível, deixando de lado qualquer vertente que leve ao absolutismo.

Os princípios basilares dos governos democráticos existentes hoje, se baseiam pelo aspecto da maioria de um consentimento, ou seja, a soberania popular. Ao analisarmos as implicações do pensamento Lockeano para uma sociedade civil atual, ações como estas, servem para desenvolver uma comunicação eficiente, que realmente possa render bons resultados na implementação de políticas públicas eficazes por parte dos gestores, ou seja, estar a serviço dos direitos fundamentais do homem.

Trazendo para o contexto brasileiro, é possível destacar que na República Federativa do Brasil, o projeto constitucional apresenta a perspectiva da pessoa como centro, ou seja o indivíduo como cidadão. E a democracia representativa promulga e destaca a soberania e importância do povo, sobretudo pelo posicionamento da maioria em pleitos eleitorais, mas o país ainda caminha a passos lentos. Isso acontece devido as grandes invertidas do poder legislativo e do chefe do executivo em promulgar leis que afastam cada vez mais ou deixam sempre mais difíceis o acesso aos direitos fundamentais do homem, sejam eles a vida, os bens, propriedades, saúde, segurança ou educação.

Portanto, vê-se que a realização desta pesquisa é pertinente, porém, não tem a pretensão de colocar um término ao campo vasto e dimensional das assertivas do pensamento Lockeano, mas oferecer mais uma possibilidade de leitura concernente a problemática aqui apresentada, vez que o tema possui muitas interpretações a serem explanadas a partir de um olhar sensível

de um filósofo e/ou cientista político. A busca de respostas para esses questionamentos e inquietudes apresentam caminhos para o entendimento desse novo modelo de Estado apresentado por John Locke, como também a essência dos direitos naturais dos indivíduos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARAL, Carlos E. Pacheco. **"Introdução" a John Locke, Segundo Tratado do Governo: ensaio sobre a verdadeira origem, alcance e finalidade do governo civil.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007, pp. 5-24
- ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista.** Trad. João Roberto Martins Filho. 3. ed. São Paulo, SP: Editora Brasiliense: 1995.
- ASHCRAFT, Richard. A filosofia política. In. CHAPPELL, Vere (Org.). **Locke.** Tradução por Guilherme Rodrigues Neto. Aparecida: Idéias e Letras, 2011. (Companions & Companions). p. 277-305.
- AZEVEDO, Antônio Carlos do Amaral. **Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos.** Com a colaboração de Rodrigo Lacerda. 3. ed. ampl. e atualizada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- BARROS, José D'Assunção. **O tempo dos historiadores.** – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: Para uma teoria geral da política.** Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (Coleção Pensamento Crítico, v. 69)
- _____. **Locke e o direito natural.** Tradução por Sérgio Bath Janete Melasso Garcia. 2. ed. Brasília: UnB, 1998.
- _____. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos.** Org. Michelangelo Bovero. Trad. Daniela Beccacia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e estado na filosofia política moderna.** 4. ed. São Paulo, SP: Editora Brasiliense: 1994.
- CHAGAS SILVA, Antônio Diego. **Os fundamentos do Estado Civil na obra Segundo Tratado sobre o Governo de John Locke.** 2015. 51f. Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação). Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, Teresina, 2015.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação política.** – São Paulo: Brasiliense, 2004. (Coleção Primeiros Passos)
- DUNN, John. **Locke.** Trad. Luiz Paulo Rouanet. 1. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2003. (Mestres do Pensar)
- GRILLO, Vera. Reflexões sobre a teoria da separação dos poderes e a hegemonia do poder executivo. **Revista Sequencia** – UFSC, Santa Catarina, n. 24, p. 25-34, set. 1992.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** Tradução por João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Pensadores)

JORGE FILHO, Edgard José. **Moral e história em John Locke**. São Paulo: Loyola, 1992. (Coleção Filosofia v. 20)

LOCKE, John. O segundo tratado sobre o governo. In. _____ **Carta acerca da tolerância; O segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano**. Tradução por Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os pensadores). p. 32-131.

LASPERG, Marcelo; NETO, Arthur Maximiliano Nunes. **Tripartição dos Poderes**. 2016. 5f. Artigo - VIII JICEX - Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária. Centro Universitário Santa Cruz, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://unisantacruz.edu.br/revistas/index.php/JICEX/article/view/1703>> Acesso em: 05 de fev. 2020.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. **John Locke e o individualismo liberal**. IN. WEFFORT. Francisco C. Os Clássicos da Política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, "O Federalismo". 14. ed. v.1. São Paulo: Editora Ática, 2011. p. 64-72

NODARI, Paulo César. **Ética, direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant**. São Paulo: Paulus, 2014.

_____. **A emergência do individualismo moderno no pensamento de John Locke**. 1998. 177f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1998. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-9WFXN>> Acesso em: 02 de maio. 2020.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da Filosofia: do Humanismo a Kant**. São Paulo: Paulus, 1990.

RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. Ideias políticas de John Locke. **Carta Mensal**, Rio de Janeiro, n. 699, p 51-85, jun. 2013.

SOUSA, Rodrigo Ribeiro. **A liberdade no "Segundo tratado sobre o governo" de John Locke**. 2011. 134f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://filosofia.fflch.usp.br/sites/filosofia.fflch.usp.br/files/posgraduacao/defesas/2011_mes/2011_mes_rodrigo_sousa.pdf> Acesso em: 15 de maio. 2020.

TADIÉ, Alexis. **Locke**. Trad. José Oscar de Almeida Marques. 1. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2005. (Figuras do Saber, v. 10)

TSUJI, Alessandra. **O governo civil no "Segundo Tratado sobre o Governo" de John Locke**. 2017. 112f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-26062018-120311/publico/2017_AlessandraTsuji_VOrig.pdf> Acesso em: 22 de ago. 2020.

VILELA, Francy José Ferreira. O liberalismo político de John Locke. **Revista Pandora Brasil**, n. 60, jan. 2014. Disponível em:
http://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/politica_60/francy.pdf

YOLTON, John W. **Dicionário Locke**. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996.